**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

**PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO**

**ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ROGÉRIO ABADIO DE AMORIM**

***COMPLIANCE* UTILIZADO PARA EVITAR A CORRUPÇÃO NO BRASIL**

**GOIÂNIA**

**2020**

***COMPLIANCE* UTILIZADO PARA EVITAR A CORRUPÇÃO NO BRASIL**[[1]](#footnote-1)

**COMPLIANCE USED TO AVOID CORRUPTION IN BRAZIL**

Rogério Abadio de Amorim\*\*

Marcos Vinícius Fancelli Livero\*\*\*

**RESUMO**: Conforme a necessidade de combate ao suborno, proprina e outros atos ilícitos e responsabilização das organizações que os cometam, surgiu a Lei Anticorrupção, apresentando alguns institutos a serem aplicados para o combate a corrupção. Nesse sentido, o estudo traz a aplicação do *compliance* como uma forma de prevenção a fraude dentro das empresas brasileiras, bem como instrumento de auxílio para a execução primordial de condutas lícitas, consoante a Lei Anticorrupção. O caminho metodológico se deu por meio da pesquisa qualitativa, com abordagem da revisão de literatura, sendo feito o levantamento bibliográfico por meio da busca em base de dados como *Scielo*, *Google Scholar*, Âmbito Jurídico, JusBrasil, entre outras, para que fossem apuradas também a opinião de demais especialistas no assunto de *compliance* e a importância para as empresas e ainda a contextualização quanto a Lei Anticorrupção. Com isso, concluiu-se a pesquisa com a constatação de que são grandes os benefícios que dão ensejo a atribuição do *compliance* para as empresas no combate a corrupção e fraude, tendo sido constatado que é importante para promover a sustentabilidade do negócio, a minimização da responsabilização, bem como a prática da Governança Corporativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Compliance*. Controles Internos. Lei Anticorrupção.

**ABSTRACT:** According to the need to combat bribery, proprina and other illegal acts and accountability of the organizations that commit them, the Anti-Corruption Law emerged, presenting some institutes to be applied to combat corruption. In this sense, the study brings the application of compliance as a form of fraud prevention within Brazilian companies, as well as an aid instrument for the primary execution of lawful conduct, according to the Anti-Corruption Law. The methodological path occurred through qualitative research, with a literature review approach, and the bibliographic survey was made through the search in a database such as Scielo, Google Scholar, Legal Scope, JusBrasil, among others, so that the opinion of other experts in the subject of compliance and the importance for companies and contextualization regarding the Anti-Corruption Law were also cleared. Thus, the research was concluded with the finding that the benefits that give rise to the attribution of compliance to companies in the fight against corruption and fraud are great, and it was found that it is important to promote the sustainability of the business, the minimization of accountability, as well as the practice of Corporate Governance.

**KEYWORDS:** Compliance. Internal Controls. Anti-corruption Law.

**1 INTRODUÇÃO**

A ética e a transparência são realmente fatores prioritários dentro das empresas, os setores administrativos e financeiros das corporações vêm sendo cada vez mais expostos e colocados à prova, levando os gestores à reflexão e tomada de decisões estratégicas no intuito de manter uma boa conduta e também identificar e reverter ações de má conduta nas organizações, pois está cada vez mais em evidencia operações que demonstram a corrupção envolvendo a máquina publica e as empresas privadas.

Porém, a corrupção e a fraude não afetam somente as grandes empresas que possuem contratos milionários com o governo e estão em constante evidência com a mídia, mas também as denominadas pequenas e médias empresas. Sendo assim, é visto como o principal objetivo dessa pesquisa a evidenciação quanto a relevância da aplicação do *compliance* nestas empresas de pequeno e médio porte que fazem parte do cenário empresarial pátrio.

A sociedade moderna dispõe de riscos: alguns mensuráveis e previsíveis estatisticamente, outros não. Os “programas de *compliance*” (ou simplesmente “*compliance*”) surgiram como mecanismo útil para auxiliar a identificação, a prevenção e o controle de riscos em determinado ambiente (ZANETTI, 2016, p. 50).

Logo, o objetivo central dessa pesquisa consiste na visualização quanto aos conceitos empregados ao *compliance* empresarial, como uma ferramenta de cumprimento de Governança Corporativa e sua atuação como mecanismo de combate a corrupção no Brasil. É imperioso ainda ressaltar que a utilização do *compliance* nas empresas consiste como uma ferramenta que possui a finalidade quanto ao cumprimento das normas e devidas regulamentações advindas do Governo Federal, Estados e Municípios.

O assunto abordado é de extrema importância, principalmente pelo momento atual em que o país vem de um grande processo de investigação por parte das autoridades para inibir os atos ilícitos dentro das instituições, principalmente nas públicas, mas na maioria dos casos em negócios espúrios com instituições privadas, onde os agentes públicos que deveriam cuidar do erário e trabalhar para melhorar a condição de vida da população, apenas pensam em obter vantagem, porém a questão do combate a corrupção deve ir mais a fundo, pois o problema deve ser tratado em todos os níveis da sociedade para se obter um resultado plausível.

Em consonância com o problema abordado, o estudo visa identificar as possibilidades do uso das políticas de *compliance* e sua aplicabilidade para o combate a corrupção e a redução de seus efeitos na sociedade, tanto dentro das empresas quanto na localidade onde estas atuam.

No âmbito social a pesquisa e importante para conscientizar a população sobre as ações necessárias e também alertar para que possam fazer escolhas conscientes dos seus representantes, pois após os representantes serem escolhidos eles terão poder para melhorar a situação ou apenas iram deixar nossa nação em condições mais degradáveis ainda, por isso a importância não apenas de escolher os representantes, mas também fiscalizar suas ações para que eles cumpram com o suas atribuições sem cometer desvios.

No campo acadêmico o pesquisador busca obter conhecimento relacionado a política de *compliance* e a sua aplicabilidade, além de ampliar o debate sobre o tema dentro da universidade e também na sociedade, buscando com isso uma maior conscientização de todos sobre o seu papel na sociedade.

Além disso por se tratar de um assunto relativamente novo no Brasil, este assunto já é amplamente discutido internacionalmente, por isso a importância de trazer este conhecimento ao maior número de pessoas e fazer com que a cada dia possam atuar para que tais políticas sejam implementadas e aplicadas e também conscientizar as pessoas da importância de cobrar maior efetividade nas políticas de combate e prevenção aos atos de corrupção e desvios de conduta dos agentes públicos e privados.

Este estudo fomentará discussões e debates dentro da universidade, além de conscientizar sobre as normas e leis vigentes a respeito do assunto abordado, e também poderá contribuir para futuros pesquisas relacionadas a área, principalmente no tocante a área de gestão de negócios, tendo em vista ser um tema de suma importância que deve ser discutido na busca por maior efetividade no combate a prática de corrupção no país.

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Essa seção do artigo tem por escopo a apresentação de conceitos inerentes ao uso do *compliance* como ferramenta para combater a corrupção presente na sociedade empresarial brasileira. Com isso, apresenta-se considerações acerca do controle interno, conceitos e características do *compliance* no Brasil, bem como considerações acerca da Lei Anticorrupção, para uma melhor compreensão sobre o assunto abordado o pesquisador irá fazer uma abordagem sobre os caminhos do Brasil no combate a corrupção.

2.1 COMPLIANCE

 A palavra *compliance* vem do inglês *to comply*, que segundo Assi (2013, P.30) significa executar, cumprir, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto ou seja é o dever de estar em conformidade e fazer cumprir as normas e regulamentos internos e externos, seguindo seu raciocínio também deixa claro que ao referir ao *compliance* está se referindo aos sistemas de controles internos que irão trazer mais segurança para aqueles que se utilizam das informações da contabilidade e de suas demonstrações.

Conforme definição oferecida pelo *Oxford* *Advance Learner’s Dictionary* (2016), *compliance* tem o sentido de “*the practice of obeying rules or requests made by people in authority*”. O termo, originário do inglês, é entendido, de forma simplória, como o ato de obedecer a algo determinado, cumprir as regras estabelecidas. Imperioso ressaltar o que aborda Carvalho ao trazer o conceito mais abrangente quanto ao termo em questão, sendo:

No entanto, o sentido da expressão *compliance* não pode ser resumido apenas ao seu significado literal. Em outras palavras, o *compliance* está além do mero cumprimento de regras formais. Seu alcance é muito mais amplo s deve ser compreendido de maneira sistêmica, como um instrumento de mitigação de riscos, preservação de valores éticos e de sustentabilidade corporativa, preservando a continuidade dos negócios e o interesse dos *stakeholders*. (CARVALHO, 2020, P.41)

Logo, *compliance* significa a anuência quanto as regras estabelecidas, que consoante o objetivo desta pesquisa, tem-se o entendimento quanto a anuência das regras e normas fiscais impostas ao intuito da tributação empresarial. O CADE – Conselho Administrativo de Defesa de Concorrência confeccionou um guia de *compliance* para as empresas, ao qual apresenta a definição de *compliance.* Tem-se que:

[...] *compliance* é um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores (CADE, 2016, p. 9).

Mediante os conceitos outrora apresentados, a devida aplicação, dotada de coerência, quanto as regulamentações têm o propósito de auxiliar a vida útil da empresa. Ainda em consonância com o entendimento apresentado por Zanetti (2016 p.51) que compreende os programas de *compliance* ou de integridade como ferramentas que auxiliam no controle e na gestão de riscos das empresas, porem para cumprir estes objetivos os programas devem ser criados com foco nas áreas que apresentam maiores riscos, previamente identificadas.

É imperioso ainda ressaltar que a racionalidade e a tecnologia auxiliam o homem a enfrentar os desafios e as oportunidades relacionados ao risco. Ainda que os riscos da modernidade sejam, em parte, imprevisíveis, figura-se possível desenvolver ações estratégicas de controle porque, ao menos do ponto de vista estatístico, pode o imprevisível ser estimado. Daí o desenvolvimento do conceito de “gestão baseada em riscos”, onde a atenção dos administradores se volta não apenas àquilo que “pode dar certo”, mas, principalmente, àquilo que pode impactar negativamente os objetivos almejados (ZANETTI, 2016 p 51).

O que se pode observar é que a partir do momento que as organizações empresarias como as principais produtoras de riquezas no mundo, tiverem programas de compliance robustos e efetivos, ao mesmo tempo em que se reduz os incentivos politicos e financeiros da corrupção, e com maior eficacia do poder publico, havera então grande progresso na busca por uma sociedade mais justa.

2.2 A EVOLUÇÃO DO COMPLIANCE NO BRASIL

 Devido a relevância do tema, teremos um estudo sobre sua evolução nos últimos anos, principalmente no tocante ao Brasil, pois o tema em discussão vem sendo ponto chave para as organizações, após uma série de escândalos que acabaram por expor a fragilidade dos sistemas e políticas de controle e integridade utilizados na maioria das organizações, o que tem gerado uma crescente preocupação, tanto no âmbito público quanto privado.

 O *compliance* tem ganhado cada vez mais destaque a nível mundial, e não é diferente no Brasil, nos últimos anos devido ao elevado número de escândalos de corrupção as empresas tem se preocupado em buscar mecanismos de proteção e estão enxergando com maior nitidez a importância da implementação dos programas de conformidade a fim de evitar ou mitigar os riscos de práticas ilícitas, além de preservar a sustentabilidade de seus negócios. (CARVALHO, 2020)

Segundo Carvalho (2020) no caminho brasileiro para o combate a corrupção deve se destacar os compromissos assumidos junto aos órgãos internacionais, a exemplo, Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos estados Americanos (OEA) e principalmente da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Embora o Brasil já tivesse editado várias normas para o combate a corrupção, ainda não havia lei brasileira que permitisse a aplicação de penalidades as pessoas jurídicas envolvidas especificamente em suborno estrangeiro, o que contrariava o art. 2° da convenção da OCDE. (CARVALHO, 2020)

Embora o tema não seja novo internacionalmente, no Brasil apenas alguns setores da economia mais regulados é que tinham programas de integridade ou *compliance* implantados, porém nem sempre as empresas dessem tanta relevância, as primeiras instituições brasileiras a adotarem tais políticas foram as instituições financeiras, devido ao Acordo de Capital da Basileia (1988) que estabelecia padrões para a determinação de capital mínimo das instituições financeiras. (ASSI, 2013 p.21)

Ainda no tocante ao pouco conhecimento e compreensão do termo *compliance* no Brasil*,* Carvalho entende que isso ocorre por ser um termo relativamente novo no Brasil, pois até pouco tempo esta palavra estava restrita ao ambiente corporativo, principalmente nos setores mais regulados, como setor financeiro, area da saude ou ainda as empresas multinacionais por estarem expostas as leis internacionais contra a corrupção, como a lei americana *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* ou a lei do Reino Unido *UK Bribery Act*. (CARVALHO, 2020)

Em 1998 após o comitê da Basileia publicar os 13 princípios concernentes a supervisão, o Brasil publicou a Lei n. 9613/98, que dispõe sobre a lavagem de dinheiro e ocultação de bens, a mesma Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), também em consonância com tais princípios o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a resolução n.2.554/98 que dispõe sobre a implantação e implementação de sistemas de controle. (ASSI, 2013)

Com o aumento da vigilância e atuação do estado, somado ao número elevado de promoções e delações premiadas e acordos de leniência, fica cada vez mais escancarados os escândalos envolvendo empresas privadas e o setor público, tornando se corriqueira a exposição de sócios e dirigentes como possíveis responsáveis por tais delitos, surgiu então a Lei Anticorrupção (Lei n. 12846/13), o que trouxe à tona a necessidade da implementação dos programas de *compliance* com o intuito de prevenir tal pratica no contexto empresarial, o que por sua vez conferia benefícios a administração quando de sua implantação. (MESSA e DOMINGUES, 2020 p.424)

Desde então, cresceu o interesse das empresas pelos programas de c*ompliance* e pelos profissionais especializados na área, que possuem uma função determinante para o atendimento das novas exigências. A Lei Anticorrupção trouxe responsabilidade estrita na execução administrativa, sem a difícil tarefa de provar a intenção, conduta dolosa ou culpabilidade do indivíduo. Além de facilitar o combate a pagamentos ilegais por meio de procedimentos de sanções administrativas (mais rápidos e objetivos, sem a rigidez e as garantias excessivas típicas de processos penais), a responsabilidade estrita incentiva as empresas a investir na prevenção de comportamentos ilegais e na promoção de uma cultura de conformidade.

Também houve uma mudança na percepção de reprovação, à medida que a sociedade e as autoridades públicas passam a entender que o papel do corruptor privado deve ser tão repudiado quanto o do funcionário corrupto do governo. Historicamente, a corrupção foi combatida pelo Código Penal, como crimes de suborno ativo e suborno passivo, bem como outras leis voltadas para funcionários do governo e agentes públicos, como a Lei de Má Conduta Administrativa (Lei no 8.429 / 92) e a Lei de Licitações (Lei no 8.666 / 93). Hoje, a corrupção é combatida principalmente pela punição de pessoas jurídicas corruptas, especialmente pelo uso de sanções monetárias (multas) e sanções não monetárias (proibição de contratar com o governo, perda de incentivos, suspensão de atividades) (RÊGO, 2018).

Também ficou claro que a punição legal não é a única maneira de alcançar ética e integridade no mundo corporativo: na era da transparência e da informação completa, as respostas do mercado, dos consumidores e dos funcionários podem trazer sanções reputacionais extremamente caras para os corruptos, como desvalorização dos preços das ações, perda de fontes de financiamento, rejeição de produtos pelos consumidores e fuga de talentos, entre muitas outras (MESSA; DOMINGUES, 2020).

Neste ponto e possível concluir que as organizações e o poder público têm dado maior importância e trabalhado para aprimorar as políticas de *compliance* e combate à corrupção nos últimos anos, desde publicação da lei anticorrupção, foram fechados vários acordos de leniência, o que facilita o trabalho da justiça no processo investigativo e de combate as práticas de tais atos.

2.3 CONTROLE INTERNO

 A gestão de *compliance* para ser mais efetiva precisa ganhar corpo na gestão dos negócios, e para isso agrega parcerias, pois sozinha dificilmente conseguirá contemplar toda a organização, por isso precisa estar em sinergia com o controle interno, devido à importância na relação entre as áreas este ponto irá tratar um pouco sobre o assunto controle interno.

 O termo “controle” tem origem no idioma francês *contrôle*, sendo aludido por Chiavenato (2003, p. 635), ao qual define controle como a função administrativa que consiste na mensura do desempenho com a finalidade de assegurar que os objetivos organizacionais e os planos estabelecidos sejam realizados de forma consciente e eficaz.

O controle interno tem origem a partir da necessidade de promover o aperfeiçoamento dos procedimentos utilizados pelas organizações, sendo que, desde então, ocupou lugar de destaque quanto o planejamento e execução das atividades operacionais. A infinidade e também diversidade de definições evidenciam que a expressão “controle interno” tornou-se assunto de relevância em âmbito internacional, se consolidando como uma ferramenta de gestão (JACQUES, 2007, p. 6).

O *American Institute of Certified Public Accountants* - AICPA, Instituto Americano de Certificado Público de Contadores, em citação efetuada por Castro, aponta que:

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração. Nas organizações, o controle interno representa o conjunto de métodos e procedimentos desenvolvidos sistematicamente, com o objetivo de proteger a estrutura patrimonial, fornecer informações confiáveis e proporciona r à administração monitorar o desempenho de suas atividades (AICPA apud CASTRO, 2018, p.278).

Consoante Capanema (2011), o controle tem referência a qualquer forma de organização. O controle interno representa o controle administrativo que também pode ser determinado como autocontrole. Administrar consiste na compreensão de aspectos como planejamento, organização e o controle. Agora a atividade controladora pressupõe o monitoramento de determinada variável com o objetivo de promover a comparação de dado padrão e, a partir dos resultados, implementar ações de melhoria.

O controle interno é o exercido no âmbito da própria instituição ou órgão sobre seus próprios atos ou agentes. Conforme Guerra (2005, p. 106), o “controle interno é todo aquele realizado pela instituição responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração”. Porquanto, qualquer controle efetivado pelo Poder Executivo, realizado sobre seus serviços ou agentes é considerado como interno, sendo também o controle realizado pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre o seu pessoal e os seus atos administrativos (CASGRANDE; BRATTI; CASAGRANDE, 2015, p. 162).

Segundo Castro (2018) a organização do controle interno e de responsabilidade do administrador, cabe a ele gerir o patrimônio e os recursos da instituição sem que aja desperdícios, além de manter a condições para demonstrar as boas práticas da administração, sendo assim possível por parte dos órgãos de fiscalização verificar se agiu com correção e competência.

Dentre as finalidades do controle interno podemos destacar algumas como as principais; sendo elas, segurança ao ato praticado e obtenção da informação adequada, promover a eficiência operacional da entidade, estimular a obediência e o respeito às políticas traçadas, proteger os ativos e inibir a corrupção, pois através do controle interno bem aplicado pode se ter maior eficiência e transparência nas informações que são apresentadas. (CASTRO, 2018)

Conforme Assi (2013) o *compliance* deve ser implementado pelos responsáveis por cada um dos departamentos envolvidos nos controles internos da organização, facilitando assim que as discussões alcancem maior amplitude, enquanto que a função do *compliance officer* deve ser a de assegurar em conjunto com as demais áreas a adequação, o fortalecimento e funcionamento dos controles internos.

Pode-se concluir, portanto que através do controle interno as organizações conseguem ser mais objetivas e evitar que ocorram situações prejudiciais a sua sustentabilidade e sobrevivência em um mercado cada vez mais exigente, por isso o controle interno deve atuar em sinergia com as demais áreas da organização, fazendo com que todos tenham conhecimento e cumpram as normas internas e externas.

**3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

O percurso metodológico é a junção de um conjunto de etapas e processos a serem realizados, de forma ordenada e sistemática, na investigação científica, representando o passo-a-passo que consiste desde a assistência da realização da pergunta problema até a obtenção dos resultados da pesquisa e quais os caminhos percorridos para obtenção de tal ato (REIS, 2010, p. 12).

Já Lakatos e Marconi (2007, p. 86) afirmam que o método da indução representa um processo mental, ao qual por meio da partilha de dados particulares, com a devida constatação, pode-se inferir a respeito da verdade geral ou universal, abrangente a mais do que as partes examinadas. O objetivo central desse método é da investigação mais ampla do que as premissas que deram base a mesma.

Ainda em consonância com o método do raciocínio indutivo, a generalização de conceitos que são abordados, tem sua origem por observações de casos concretos. As constatações particulares dos pesquisadores originam da elaboração do aspecto geral. Com isso, a pesquisa possui sua base no método de abordagem indutiva, ao que concerne a demonstração de caráter geral com abordagem da problemática apresentada em momento anterior (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 28).

O método se constitui por vários aspectos. Em um primeiro momento, pela pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório, na qual será analisada a literatura existente das áreas de *compliance*, governança corporativa, controles internos e auditorias. De acordo com Triviños (1987, p. 109) “os estudos exploratórios permitem ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema”. Também serão investigadas leis, normas e artigos publicados no Brasil sobre o *compliance* em funcionamento, como ferramenta para combater a corrupção no Brasil.

O presente trabalho desenvolverá algumas considerações sobre a evolução do *compliance*, que passou de uma ferramenta que outrora era utilizada por instituições financeiras, sem nenhuma aplicação prática, e atualmente é o pilar da governança corporativa, que visa assegurar a adequação da empresa às legislações, normas, procedimentos e concomitantemente garantir o monitoramento contínuo.

Ao que concerne quanto a tipologia da pesquisa, tem-se a evidenciação quanto ao metodo exploratório, com a finalidade de proporcionar a maior familiaridade do problema evidenciado, para que se possa ter maior facilidade na construção de hipóteses. A natureza quanto ao objetivo da pesquisa é exploratória, pelo fato da sua busca por fatores que, por meio do procedimento metodológico, levam a evidenciação das hipóteses de pesquisa (GIL, 2010).

A pesquisa tem por natureza qualitativa, onde será realizada uma busca em trabalhos e documentos nas bases científicas, onde encontraram-se disponíveis os principais periódicos de artigos publicados no Brasil e no mundo.

As bases que serão utilizadas são: o *Google Scholar, Scielo e Elservier*. Os termos utilizados nas bases da pesquisa serão: *compliance,* corrupção*,* e controles internos. Neste contexto de pesquisa prévia, foi definido o problema do trabalho, que se classificou como descritiva, onde se objetivará proporcionar ao final desta pesquisa uma base consolidada afim de se construir uma estrutura argumentativa que vise atender aos objetivos propostos.

Para o levantamento de dados, consoante preconiza Fonseca, se dá por meio da pesquisa bibliográfica, ao qual:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

A partir de Gil, (2008), as principais vantagens da pesquisa bibliográfica se consolidam e mostram-se na medida em que possibilitam a explicação de diversos fenômenos das mais diversas formas possíveis, desde a descritiva a mais conceitual possível. Neste trabalho a pesquisa bibliográfica terá cunho de revisão de literatura narrativa.

**4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em virtude de a pesquisa ser de natureza qualitativa, através da coleta e análise de dados por meio da pesquisa bibliográfica e revisão de literatura narrativa, respectivamente, foi realizada busca em bases de dados nacionais acerca da temática a ser apresentada. Para a composição desta investigação, foram selecionadas 10 pesquisas acerca da importância do *compliance* como ferramenta de combate a corrupção. Foram selecionadas pesquisas com base nos descritores apontados na seção anterior, bem como a limitação a produções acadêmicas datadas dos últimos cinco anos.

Em primeiro momento, apresenta-se o compilado quanto as principais informações com relação aos estudos que comporão esta análise:

**TABELA 1 – AMOSTRA DE PESQUISA BIBLIOGRÁFICA DE COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DE COMBATE A CORRUPÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **N°** | **TÍTULO**  | **ANO** | **TIPO** | **AUTOR (ES)** |
| **1** |

|  |
| --- |
| O *compliance* e a gestão de riscos nos processos organizacionais |

 | **2017** | Artigo | AZEVEDO, Mateus Miranda de; CARDOSO, Antonio Almeida; DUARTE, Jairo Gonçalves; FREDERICO, Bianca Ellen; LIMA, Marco Antonio Ferreira. |
| **2** |  *Compliance* e prevenção ao crime de lavagem de dinheiro | **2017** | Artigo | LIMA, Vinicius de Melo; GOULARTE, Caroline de Melo Lima. |
| **3** |

|  |
| --- |
| O criminal *compliance* como instrumento de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro |

 | **2019** | Monografia | NAKAMURA, Elaine Aparecida Maruyama Vieira; NAKAMURA, Wilson Toshiro; JONES, Graciela Dias Coelho. |
| **4** |

|  |
| --- |
| Necessidade de estrutura de *compliance* nas instituições financeiras |

 | **2019** | Artigo | TOMAZETI, Rafael Sgoda; COSTA, Christian Douglas da Silva; SOUZA, Rhaiza; GOLDENSTEIN, Alberto Israel Barbosa de Amorim. |
| **5** | A importância do *compliance* de acordo com a Lei Anticorrupção | **2016** | Artigo | KOVTUNIN, Lara Cristina de Oliva; LIMA, Karla Kellem de; BEZERRA, Maria Marciária Martins; JÚNIOR, Ronaldo Rosa dos Santos. |
| **6** | Programas de *compliance* no Setor Público: instrumento de combate à corrupção e incentivo à transparência | **2019** | Artigo | SCHRAMM, Fernanda Santos. |
| **7** | *Compliance* como método de controle da corrupção em hospitais públicos brasileiros: uma estratégia viável? | **2018** | Artigo | VILAR, Nielson Saulo dos Santos. |
| **8** | O *compliance* como instrumento de combate à corrupção no âmbito das contratações públicas | **2018** | Dissertação | GIN, Camila de Moura; OLIVEIRA, Chaiene Meira de. |
| **9** | Lei Anticorrupção brasileira: práticas de *compliance* aliadas ao cadastro nacional de empresas punidas | **2016** | Artigo | CEREN, João Pedro;CARMO, Valter Moura do. |
| **10** | Crítica ao *Compliance* na Lei Brasileira de Anticorrupção | **2019** | Artigo | FARIA, Aléxia Alvim Machado. |

Fonte: Elaboração própria, 2020.

Azevedo et al. (2017), em seu estudo traz que, a transparência possui ligação íntima com a prestação de informações para os envolvidos com a empresa e para o mercado, informando a real situação para a sociedade. Já a integridade possui ligação com respeito aos interesses e direitos dos envolvidos com a empresa, quanto ao cumprimento das normas e estatuto da empresa, sem perder de vista os interesses da companhia. Destaca-se que, a prestação de contas tem o escopo de comprovar o que foi realizado pela gestão, se existem fraudes ou desvios, trazendo confiabilidade para as empresas. Desse modo, o *compliane* tem a preocupação para observar o cumprimento das leis vigentes para a melhoria de execução das normas internas e externas.

Por sua vez, Lima e Goulart (2017) abordam que as sociedades pós-moderna trazem a preocupação com a confiabilidade das empresas, serviços de qualidade, fidelização do cliente e investimentos, sendo assim, necessária a implementação de condutas de ética e padrões de integridade. Nesse sentido, o *compliance* visa observar as condutas e regras da empresa quanto a Lei.

Ainda em conformidade com o estudo de Lima e Goulart (2017), os autores trazem acerca da aplicação do *compliance* e também do ensejo na atuação do *compliance officer*:

Os programas de compliance são “utilizados para transmitir aos dirigentes e aos funcionários o conhecimento sobre as leis e demais normas regulamentares”, sendo comum nos departamentos de compliance a utilização de uma “monitoração sistêmica”, isto é, “apoiando-se em software que contém regras de identificação de operações atípicas, valendo-se de padrões pré-definidos” (BARROS, 2007). Nesta seara, ganha relevo a figura do compliance officer, pois o controle da prevenção de crimes que lesionem o Sistema Financeiro passa a ser também da Empresa, que necessita trabalhar com códigos de conduta, normas internas, havendo o dever de possuir um programa de compliance, ou programa de integridade muito bem elaborado para a prevenção de condutas ilícitas (GUARAGNI, 2015 apud LIMA; GOULART, 2017).

Por sua vez, Vilar (2019) traz um estudo na mesma temática do estudo supracitado, apontando acerca do uso do *compliance* para coibir crimes de lavagem de dinheiro. O autor aponta que esse crime ganhou evolução de técnicas para mascarar as atividades ilícitas e tornar o valor adquirido ilicitamente em dinheiro lícito. Com esse desafio, a Lei visa atender a essa demanda, para a punição quanto a esse delito, sendo o *compliance* por parte das instituições financeiras uma das medidas de aplicação do que o ordenamento jurídico apresenta.

Ainda em conformidade quanto ao uso do *compliance* para instituições financeiras, Nakamura, Nakamura e Jones (2019) trazem que, por meio do estudo de caso realizado, desde a origem do processo de implementação de *compliance*, foi mostrado que este instituto não é limitado apenas para a adoção de meios de vigilância regulatória, mas também possui a integração com diversas outras áreas da instituição. Ainda contribui para aspectos como sustentabilidade, valores éticos e inovação, com a finalidade de neutralização de fatos ilícitos e incentivo de culturas de grupo.

Tomazeti et al. (2016) apontam que, o *compliance* possui a finalidade de adequar os aspectos organizacionais com as normas legais que devem ser observadas pelas empresas quanto a integridade. Ainda apontaram que, as sanções dispostas pela Lei Anticorrupção, como um programa específico de *compliance* para minimizar atos ofensivos ao ordenamento jurídico brasileiro, conforme o conceito definido pela Controladoria-Geral da União.

Segundo a pesquisa levantada por Kovtunin (2019), atualmente a implementação do *compliance* se restringe ao âmbito privado, mas deve ser amplamente implementado no âmbito da Administração Pública. O Poder Público deve buscar inspiração e parâmetros para programas e políticas instituídas pela esfera privada, em consideração com a falta de aspectos instituídos no âmbito estatal. A Lei Anticorrupção inova com a tipificação específica de diversos atos considerados fraudulentos na interferência em licitações e outros atos administrativos.

Nesse sentido, o estudo de Faria (2018) traz que, a obrigação, tanto internacional quanto nacional, da prevenção de atos fraudulentos e corruptos pode ser aplicada para diversos âmbitos empresariais e governamentais. O estudo abordou a aplicabilidade do *compliance* em hospitais públicos, com a necessidade de que os programas de *compliance* sejam precisos aos riscos de corrupção que a atividade empresarial sofre.

Consoante Schramm (2018) deve ser considerado pelas estratégias anticorrupção quanto ao impacto no âmbito social em relação ao comportamento singular e ainda realizar investimentos em instrumentos que simplifiquem e influenciem a tomada de decisões, implementando atalhos cognitivos para minimizar riscos de condutas ilícitas. É ainda necessária a consolidação de um ambiente de alta reprimenda de atos corruptos, em detrimento a manutenção da reputação da empresa.

Gin e Oliveira (2016) trazem que, com a promulgação da Lei Anticorrupção, os atos de corrupção no mercado empresarial passaram a ter sanção mais específica, com meios preventivos previstos na Lei. Dentre as diversas inovações que a Lei trouxe, o estudo dos autores trouxe a inovação quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas e as demais formas de interferência nas relações externas e internas das empresas. Desse modo, foi concluído que, o *compliance* é uma ferramenta interna de combate a corrupção e também uma forma de benefício para as empresas quanto a sua reputação.

A pesquisa de Ceren e Carmo (2019) destacam que os meios de *compliance* são fundamentais para otimização do desempenho da empresa, em especial em um aspecto global. Contudo, a sua efetividade deverá ser observada quanto ao aspecto de políticas não obrigatórias, sendo que, esse aspecto interfere no efetivo combate a ações fraudulentas. Desse modo, a pesquisa destacou a necessidade de implementação de auditoria interna como uma forma de implementação efetiva de *compliance*.

Com base, na pesquisa realizada pode ser contatado que são grandes os benefícios que dão ensejo a atribuição do *compliance* para as empresas no combate a corrupção e fraude, também fica claro que o *compliance* é de grande importância para promover a sustentabilidade do negócio, a minimização da responsabilização, bem como auxilia a organização na prática da Governança Corporativa.

**5 CONCLUSÃO**

O *compliance* deve estar envolvido em todas as práticas organizacionais, com o intuito de conduzir, orientar, conscientizar, disponibilizar normas e práticas de conduta convergentes com a visão organizacional, de modo que sua fiscalização acerca do cumprimento de tais normas e práticas seja efetiva e consistente, impactando de modo efetivo não apenas a organização em si, mas sublimemente, a visão gerada no mercado, em decorrência de uma reputação impecável e de condutas éticas atrativas aos clientes, o que gera perspectiva de ganho, integridade e credibilidade. Nunca antes fora exigido tanto das organizações o que hoje se exige em termos de integridade e responsabilidade de condutas.

Entretanto, mais importante do que pensar em paralelo no que concerne às áreas jurídicas, é salientar a necessidade de sincronismo empresarial, de modo que o principal foco não esteja apenas na distinção departamental, mas sim na atuação independente, porém interligada como meio de se atingir os objetivos empresariais. A questão hierárquica que se impõe, acerca de *compliance*sobre o jurídico, restringe-se ao âmbito de atuação de *compliance,* não devendo incidir, neste aspecto, questões de ordem pessoal ou conceitual subjetiva.

Não se deve encarar a submissão de um departamento a outro como uma disputa por poder ou hierarquia empresarial, mas focalizar no objetivo empresarial, envidando todos os esforços no sentido de viabilizar o sucesso e demonstrar o real comprometimento, tanto dos profissionais de *compliance* quanto dos profissionais da área jurídica, concretizando o bom andamento da empresa.

Derradeiramente, o paralelismo entre jurídico e *compliance,* deve levar em conta a necessidade de separação de departamentos, a independência e autonomia de atuação do setor de *compliance*no que diz respeito às investigações e à aplicação de sanções, ainda que em esferas mais elevadas da administração, mas deve também, contudo, considerar a relevância de uma atuação conjunta e interdisciplinar com o departamento jurídico, na medida em que aqueles profissionais que são alheios à formação jurídica e que, a conformidade com as normas vigentes é imperiosa para o bom andamento e, fundamentalmente, o sucesso empresarial.

Portanto, em época de “Lava jato” e também acordos de “leniência”, deve-se demonstrar de forma clara e efetiva a importância de se construir uma plataforma de segurança e programas de *compliance* para possibilitar avanços institucionais no item prevenção, que, consequentemente tornará as atividades do empreendimento sustentadas em características claramente idôneas, e, moralmente aprovadas pelas normas e regulamentos vigentes.

Por se tratar de um tema de grande importância, e com amplo campo para seu desenvolvimento e aplicação sugere-se que sejam trabalhados em pesquisas futuras o quanto a classe contábil está atualizada e engajadas na aplicação do *compliance* e o nível de conhecimento em torno do assunto, ainda em relação a corrupção seria de fundamental importância a realização de uma pesquisa para analizar sobre a sua origem na sociedade e se é um problema cultural.

**REFERÊNCIAS**

ASSI, Marcos. **Gestão de *Compliance* e seus desafios:** como implementar controles internos, superar dificuldades e manter a eficiência dos negócios. São Paulo: Saint Paul Editora, 2013

AZEVEDO, Mateus Miranda de et al. O compliance e a gestão de riscos nos processos organizacionais. **Revista de Pós-Graduação Multidisciplinar**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 179-196, mar./jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 22 abr. 2020.

CADE. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Guia Programas de Compliance: Orientações sobre estruturação e benefícios da adoção de programas de compliance concorrencial**. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias\_do\_Cad e/guia-compliance-versao-oficial.pdf>. Acesso em: 30 ago 2020.

CARVALHO, André Castro, et al. **Manualde *Compliance***. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. 9788530989576. Disponível em: https://unibb.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989576/. Acesso em: 03 out 2020

CASAGRANDE, Maria Denize Henrique; BRATTI, Cláudia; CASAGRANDE, Jacir Leonir. **Controle interno e formação dos profissionais que atuam nos municípios da Amures**. ReFAE – Revista da Faculdade de Administração e Economia, v. 6, n. 2, p. 155-181, 2015. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/necon/pciap.pdf>. Acesso em: 17 out. 2020.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público***. 7ª edição*. São Paulo: Grupo GEN, 2018. 9788597018455. Disponível em: https://unibb.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018455/. Acesso em: 17 out 2020

CEREN, João Pedro; CARMO, Valter Moura do. Crítica ao compliance na lei brasileira de anticorrupção. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 14, n. 3, p. 87-109, dez. 2019.

FARIA, Aléxia Alvim Machado. Compliance como método de controle da corrupção em hospitais públicos brasileiros: uma estratégia viável?. **Revista da CGU**, v. 10, n. 17, 2018.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIN, Camila de Moura; OLIVEIRA, Chaiene Meira de. Lei Anticorrupção brasileira: práticas de compliance aliadas ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas. **Anais…** XI Seminário Nacional Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea, 2016.

JACQUES, Elizeu de Albuquerque. **O controle interno como suporte estratégico ao processo de gestão**. Universidade Federal de Santa Maria, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/download/68/3570>. Acesso em: 16 out 2020.

KOVTUNIN, Lara Cristina de Olival et al. Programas de compliance no Setor Público: instrumento de combate à corrupção e incentivo à transparência. **Revista São Luís Orione**, volume 2, nº 14, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, Vinicius de Melo; GOULART, Caroline de Melo Lima. Compliance e prevenção ao crime de lavagem de dinheiro. **Revista do Ministério Público do RS**, n. 82, 2017.

MENDONÇA, Sérvulo. **A importância do compliance para a transparência nas empresas**. Revista migalhas, maio 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI280462,91041-A+importancia+do+compliance+para+a+transparencia+nas+empresas>. Acesso em: 19 set. 2020.

MESSA, Ana Flávia; DOMINGUES, Paulo De Tarso. **Governança, Compliance e Corrupção**. Grupo Almedina, 2020.

NAKAMURA, Elaine Aparecida Maruyama Vieira; NAKAMURA, Wilson Toshiro; JONES, Graciela Dias Coelho. Necessidade de estrutura de compliance nas instituições financeiras. **Revista Gestão & Tecnologia, Pedro Leopoldo**, v. 19, n. 5, p. 257-275, out./dez. 2019.

PRODANOV, Cléber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RÊGO, Adriana Marina Ferreira do. **Compliance e o combate à corrupção no Brasil**. 2018. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

SCHRAMM, Fernanda Santos et al. **O compliance como instrumento de combate à corrupção no âmbito das contratações públicas**. 2018. 412f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

TOMAZETI, Rafael Sgoda et al. A importância do compliance de acordo com a Lei Anticorrupção. **ANAIS DO XI EVINCI**, Centro Universitário Autônomo do Brasil, UniBrasil, 2016.

VILAR, Nelson Saulo dos Santos. **O criminal compliance como instrumento de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro**. 2019. 35f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal da Paraíba, 2019.

ZANETTI, Adriana Freisleben. **Lei Anticorrupção e Compliance**. R. bras. de Est. da Função públ. – RBEFP | Belo Horizonte, ano 5, n. 15, p. 35-60, set./dez. 2016. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/03/lei-anticorrupcao-compliance-artigo.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

APENDICE A – Relatório de Plagio emitido pelo Copyspider



ANEXO A – Levantamento de dados dos trabalhos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **01** | **O COMPLIANCE E A GESTÃO DE RISCOS NOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS** | **2017** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
| AZEVEDO, Mateus Miranda de. CARDOSO, Antonio AlmeidaDARTE, Jairo GonçalvesFREDERICO, Bianca EllenLIMA, Marco Antonio Ferreira | ComplianceGestão de riscoGestão de processos |
| INFORMAÇÕES DOS AUTORES |
| **Mateus Miranda de Azevedo**: Bacharel em Administração Faculdades Integradas Campos Salles - FICS. São Paulo SP. **Antonio Almeida Cardoso**: Bacharel em Administração pelas Faculdades Integradas Campos Salles - FICS. São Paulo SP. **Jairo Gonçalves Darte**: Bacharel e Mestre em Administração; Professor das Faculdades Integradas Campos Salles FICS – São Paulo SP **Bianca Ellen Federico**: Bacharela em Administração Faculdades Integradas Campos Salles - FICS.**Marco Antonio Ferreira Lima:** Mestre em Contabilidade; Bacharel em Estatística. Professor das Faculdades Integradas Campos Salles FICS - São Paulo SP/2017 |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| IntroduçãoGovernança Corporativa como fundamento do ComplianceConceito de ComplianceA função do complianceA importância do gerenciamento de riscos para a área de complianceConceito de Risco e IncertezaRiscos CorporativosControles InternosGestão de Riscos e Compliance x AuditoriaÓrgãos RegulamentadoresLegislaçãoCertificaçõesConsiderações Finais |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| Governança Corporativavalor de mercadoacionista minoritáriocriação de procedimentospráticas de gestãogovernança corporativaprincípios fundamentaistransparênciaintegridadeprestação de contas compliancefraudesdesviosinconformidadesprograma de complianceCódigo de Éticamitigar o risco reputação da empresaperdas financeirasprocessos organizacionaisAssociação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBIFederação Brasileira de Bancos Nacionais – FEBRABANNormas de CondutaControles InternosSistemas de InformaçõesPlanos de ContingênciaSegregação de FunçõesPolíticas InternasRiscoGrau de IncertezaImpossibilidaderiscos corporativosConselho de AdministraçãoEstratégiasgestão de riscos |
| REFERÊNCIAS |
| ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.ASSI, Marcos. Gestão de compliance e seus desafios. 1 ed. São Paulo: Saint Paul Editora, 2013.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – ABBC. “Como a atuação integrada do Compliance e da Auditoria Interna pode se tornar estratégica na Governança Corporativa”, 2011. Disponível em <http://www.abbc.org.br/arquivos/compliance\_auditoria\_e\_governanca\_corporativa.pdf>. Acesso em: 02 out. 2015.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS INTERNACIONAIS – ABBI; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DEBANCOS – FEBRABAN. Documento consultivo “Função de compliance”, 2004. Disponível em <http://www.febraban.org.br/Arquivo/Destaques>. Acesso em: 10 jun. 2015.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de Riscos Princípios e Diretrizes. 2009BANCO CENTRAL DO BRASIL (Brasil). “Manual de Supervisão Bancária”, 2002. Disponívelem <https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=listarDocumentosManualPublico&idManual=1#fix> . Acesso em: 26 out. 2015.BANCO CENTRAL DO BRASIL (Brasil). Resolução nº 2.099, 1994. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=1994&numero=2099>. Acesso em: 28 set. 2015.\_\_\_\_\_\_\_\_ Resolução nº 2554 de 24 de setembro de 1998. Dispõe sobre a implantação e implementaçãode sistema de controles internos. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res\_2554\_v2\_P.pdf> Acesso em: 03 nov.2015.BBC BRASIL. “Enron: perguntas e respostas”, 2002. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/economia/020128\_esp\_eronqa.shtml>. Acesso em: 02 nov. 2015.BERNSTEIN, Peter L. Desafio dos deuses: a fascinante história do risco. 5ª. ed. Tradução: Ivo Korytowski.Rio de Janeiro: Campus. 1997.BRASIL. Lei nº 9613 de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação debens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nestaLei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponívelem: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L9613.htm >. Acesso em: 03 nov. 2015.\_\_\_\_\_\_\_ Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa ecivil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira,e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm > Acesso em: 03 nov. 2015.\_\_\_\_\_\_\_ Lei nº 12.863 de 9 de julho de 1012. Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornarmais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm#art2Acesso em: 03 nov. 2015.CANDELORO, Ana P.P.; RIZZO, Maria B.M.; PINHO, Vinícius. Compliance 360° São Paulo: Trevisan, 2012.CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoas: o novo papel do recursos humanos nas organizações.Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.COIMBRA, Marcelo de Aguiar. Manual de Compliance. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2010.COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (Brasil). Disponível em <http://www.cvm.gov.br/menu/acesso\_informacao/institucional/sobre/cvm.html>. Acesso em: 08 nov. 2015.CREPALDI, Silvio Aparecido. Auditoria Contábil: teoria e prática. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 770 p.DELOITTE, Touche Tohmatsu. Lei Sarbanes-Oxley: Guia para melhorar a governança corporativaatravés de eficazes controles internos. Disponível emhttp://www.hsce.com.br/portal/files/artigos/guia\_sarbanes\_oxley\_DELLOITE..pdfAcesso em 03 out. 2015.ESTADÃO. “O que é governança corporativa”, 2014. Disponível em <http://economia.estadao.com.br/blogs/descomplicador/o-que-e-governanca-corporativa/>. Acesso em: 10 de out. 2015.G-GIR GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS: Governança, Gerenciamento de Riscos e Compliance, 2013.Disponível em http://www.ggir.com.br/governanca-gerenciamento-de-riscos-e-compliance/>.Acesso em 08 nov. 2015.GITMAN, LAURENCE J. Principios de administração financeira essencial. 2ª. ed. Tradução: Jorge Ritter,2ª. ed., 2ª reimp., Porto Alegre: Bookamn, 2002.JORION, Philippe. Value at risk: a nova fonte de referência para o controle do risco de mercado. Tradução:Bolsa de Mercadorias & Futuros. São Paulo: BM&F, 1999.JURISWAY. “Aspectos comportamentais da gestão de pessoas”, 2011. Disponível em <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\_dh=6732>. Acesso em: 12 out. 2015.INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING – IBC. “Importância da cultura organizacional de uma empresa”,2015. Disponível em <http://www.ibccoaching.com.br/tudo-sobre-coaching/rh-e-gestao-depessoas/importancia-da-cultura-organizacional-de-uma-empresa/>. Acesso em: 16 out. 2015.INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA- IBGC. “Guia de orientação paragerenciamento de riscos corporativos”, 2007. Disponível em <http://www.ibgc.org.br/userfiles/3.pdf>. Acesso em 17 out. 2015.INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. Disponível em <http://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18056>. Acesso em: 02 out. 2015.INSTITUTO DE AUDITORIA INTERNA BRASIL – IAI. Disponível em<http://docplayer.com.br/379919-Declaracao-de-posicionamento-do-iia-as-tres-linhas-dedefesa-no-gerenciamento-eficaz-de-riscos-e-controles.html>.Acesso em: 16 de out.2015.INSTITUTO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA – CIC. Disponível em <http://www.complianceicic.org.br/>. Acesso em 28 out. 2015.KASSAI, José R.; KASSAI, Silvia; Santos, Ariovaldo. et. alli. Retorno de investimento: abordagemmatemática e contábil do lucro empresarial. 2ed. São Paulo: Atlas, 2000.MARCHETTI, Valmor. Incerteza e risco em decisão de investimento produtivo: a abordagem daprobabilidade. 1990. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas). Faculdade de Economiada Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 1990.MISHKIN, FREDERIC. S. Moedas, bancos e mercados financeiros. 5a. ed. Tradução: Christine PintoFerreira Studart. Rio de Janeiro: LTC, 2000.MOREIRA, Joaquim Manhães. A Ética empresarial no Brasil. São Paulo: Pioneira Thomson,2002.MURTEIRA, Bento J. F. Probabilidades e estatística. 2a ed. Portugal: MacGraw-Hill de Portugal. 1990. v1.NEGRÃO, Célia Lima. Compliance, controles internos e riscos: a importância da área de gestão depessoas. 1 ed. Brasília: Editora SENAC, 2014.PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO. “Cultura organizacional – conceitos e aspectos”, 2015. Disponível em<http://www.portal-administracao.com/2014/10/cultura-organizacional-conceito-aspectos.html>. Acesso em: 15 out. 2015.PORTAL DE AUDITORIA. “Como prevenir perdas por fraudes e desfalques na empresa” (Revista Exame– edição n° 913 – 12/08/2008 – pág. 122). Disponível em <http://www.portaldeauditoria.com.br/artigos/como-prevenir-fraudes.asp>. Acesso em: 17 out. 2015.SCHEIN, Edgar H. Cultura Organizacional e Liderança. 1ed.Brasil: Atlas,2009.SECURATO, José R. Decisões financeiras em condições de risco. São Paulo: Atlas, 1996.SILVA, André Luiz Carvalhal. Governança corporativa e sucesso empresarial: melhores práticas paraaumentar o valor da firma. São Paulo: Saraiva, 2006.SILVA, José Pereira. Gestão e análise de risco de crédito. São Paulo: Atlas, 1997.WESTON, J. F.; BRIGHAM, E. E. Fundamentos da administração financeira. 10ed. Tradução: SidneiStancatti. São Paulo: Makron Books, 2000. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **02** | **COMPLIANCE E PREVENÇÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO** | **2016** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
| LIMA, Vinicius de MeloGULARTE, Caroline de Melo Lima | ComplianceLavagem de DinheiroPrevençãoAnálise de Risco |
| INFORMAÇÕES DOS AUTORES |
| **Vinicius de Melo Lima**: Doutor em Direito Público pela UNISINOS. Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal). Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Professor de Direito Penal e Processo Penal do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Campus Torres. **Caroline de melo Lima Gularte**: Advogada. Especialista em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós-Graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela UNISINOS. Palestrante em Cursos Jurídicos. |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| Introdução: a dimensão internacional da lavagem de dinheiro. O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Capitais (FATF/GAFI). Breves reflexões sobre o sistema comunitário de prevenção da lavagem de capitais. Compliance e Lavagem de Dinheiro: tipologias de análise do risco. Compliance e autorregulação “regulada”. Os deveres de prevenção frente à privacidade e ao sigilo bancário. Considerações finais. |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| Branqueamento de Capitais;Recomendação do Comitê de Ministros do Conselho da Europa (1980):Declarações de Princípios da Basiléia (1988):Convenção das Nações Unidas contra o tráfico de substâncias entorpecentes,realizada em Viena (1988):Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra o Branqueamentode Capitais – GAFI (1989)Convênio de Estrasburgo (1990)Diretivas da Comunidade Européia (1991, 2001, 2005 e 2015);Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional(2000):Convenção de Mérida contra a corrupção (2003):Convenção do Conselho da Europa (2005).lavagem de dinheirotipo penal de intenção, tipo penal de ocultação e tipo penal de aquisição ou posseGrupo de Ação Financeira contra a lavagem de capitais – GAFIConselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)pessoas politicamente expostas (PEPs),controle da regularidade das movimentações financeirassistema de autorregulaçãocódigos de ética, de conduta, padrões de integridadeFCPA – FOREIGN CORRUPT PRACTICE ACT – 1977LEI SARBANES – OXLEY (Sarbanes – Oxley Act – SOX ou SARBOX) – 2002UK BRIBERY ACT – 2011CONVENÇÃO DA ONU DE MÉRIDA – 2003 e Decreto 5.687 – 2006programas de controle internoformação dos empregados de maneira contínuacontrole interno voltado à aferição da eficácia do sistemaoff-shoreCarta-Circular 2.826 (BACEN), de 2001RegulaçãoAutoregulaçãooperações atípicasPadrões pré-definidoscontrole interno, avaliação e gestão de risco e de auditoria internasupervisão e inspeção dos sistemas de controle internoresponsabilização administrativa e criminalLei nº 9.613/98 |
| REFERÊNCIAS |
| ALFONSO, Roberto. “Riciclaggio e corruzione nel sistema bancario. Le operazioni finanziariesospette”. Blanqueo de dinero y corrupción en el sistema bancario. Delitos financieros ycorrupción en Europa. v. II. Juan Carlos Ferré Olivé (Ed.). Ediciones Universidad de Salamanca, 2002.ÁLVAREZ PASTOR, Daniel; EGUIDAZU PALACIOS, Fernando. Manual de Prevención delBlanqueo de Capitales. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 2007.AMBOS, Kai. Lavagem de dinheiro e Direito Penal. Tradução de Pablo Rodrigo Alfl en da Silva. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editora, 2007.ANTONIK, Luis Roberto. Compliance, Ética, responsabilidade social e empresarial: uma visãoprática. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.ARAGÃO, Alexandre Santos. Agências reguladoras e a evolução do Direito Administrativo Econômico. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.ARAS, Vladimir. Sistemas informais de remessa de valores. Curso de capacitação e treinamento para o combate à lavagem de dinheiro. Porto Alegre, 16 de maio de 2008.BACIGALUPO, Enrique. Compliance y derecho penal. Madrid: Aranzadi, 2011. p. 13.BARROS, Marco Antonio de. Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas: com comentários, artigo por artigo, à Lei nº 9.613/98. 2. ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.BENEDETTI, Carla Rahal. Criminal Compliance. Instrumento de prevenção criminal corporativa e transferência de responsabilidade penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014. p. 75.BLANCO CORDERO, Isidoro. “El Derecho Penal y el Primer Pilar de la Unión Europea”.Disponível em: <http://www.criminet.ugr/es>.BOTKE, Wilfried. “Mercado, criminalidad organizada y blanqueo de dinero en Alemania”. Tradução de Soledad Arroyo Alfonso e Teresa Aguado Correa. Revista Penal, n. 2, p. 15. Disponível em: <http://www.cienciaspenales.net>.BRANDÃO, Nuno. Branqueamento de capitais: o sistema comunitário de prevenção. Coimbra: Coimbra, 2002.BUJÁN PÉREZ, Carlos Martínez. “La dimensión internacional del blanqueo de dinero”. Elfenómeno de la globalización de la delincuencia económica. Dir. Mercedes García Arán. Madrid: Consejo General del Poder Judicial. Estudios de Derecho Judicial, p. 181-270, 2004.BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. Sigilo bancário e privacidade. Porto Alegre: Livraria doAdvogado, 2005.CAEIRO, Pedro. “A Decisão-Quadro do Conselho, de 26 de junho de 2001, e a relação entre apunição do branqueamento e o facto precedente: necessidade e oportunidade de uma reforma legislativa”. Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias. ANDRADE, Manuel da Costa (Org.) et al. Coimbra: Coimbra, 2003. p. 1.067-1.132.CALADO, Luiz Roberto. Regulação e autorregulação do mercado fi nanceiro. Conceito, evolução e tendências num contexto de crise. São Paulo: Saint Paul, 2009.CANAS, Vitalino. O crime de branqueamento: regime de prevenção e de repressão. Lisboa: Almedina, 2004.CERVINI, Raúl; GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico(Lei nº 9.034/95) e político criminal. 2. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.CURY, Maria Fernanda Calado de Aguiar; PEREIRA, Roberto Codorniz Leite. “Desafi o ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro: confl ito de interesses na auto-regulação”. Auto-regulação e desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2009.DAVIN, João. “Branqueamento de capitais e a corrupção. Aspectos práticos”. Blanqueo de dinero y corrupción en el sistema bancario. Delitos fi nancieros, fraude y corrupción en Europa. v. II. Juan Carlos Ferré Olivé (Ed.). Ediciones Universidad de Salamanca, p. 249-257, 2002.DEBBIO, Alessandra Del; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva(Coord.). Temas de Anticorrupção e Compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.DIAS, Augusto Silva. “De que Direito Penal precisamos nós europeus? Um olhar sobre algumas propostas recentes de constituição de um Direito Penal Comunitário”. Direito Penal Especial, Processo Penal e Direitos Fundamentais. Visão Luso-Brasileira. COSTA, José de Faria; SILVA, Marcon Antonio Marques da (Coords.). São Paulo: Quartier Latin, 2006.FERREIRA, Manuel Marques. “O sistema financeiro e a luta contra o branqueamento de capitais – o caso português”. Blanqueo de dinero y corrupción en el sistema bancario. Delitos financieros, fraude y corrupción en Europa. v. II. Juan Carlos Ferré Olivé (Ed.). Ediciones Universidad de Salamanca, 2002.FRANCO, Alberto Silva. “Globalização e criminalidade dos poderosos”. Temas de Direito Penal Econômico. PODVAL, Roberto (Org.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.GALVÃO, Gil; THOUMI, Francisco. “Papel dos organismos internacionais no combate à lavagem de dinheiro”. Revista CEJ, Série Cadernos do CEJ, Brasília, n. 17, 2000.HERZOG, Felix. “Sociedad del riesgo, Derecho Penal del riesgo, regulación del riesgo. Perspectivas más allá del Derecho Penal”. Crítica y Justifi cación del Derecho Penal en el Cambio de Siglo. El análisis crítico de la Escuela de Frankfurt. Coord. Luis Arroyo Zapatero, Ulfrid Neumann e Adán Nieto Martín. Cuenca: Castilha-La Mancha, 2003.JARA DÍEZ, Carlos Gómez. La culpabilidad penal de la empresa. Madrid/Barcelona: MarcialPons, 2005.KUCERA, Edson Luiz Marques. Serviços bancários e remessas para o exterior. Curso de capacitação e treinamento para o combate à lavagem de dinheiro. Porto Alegre, 15 de maio de 2008.LOZANO GARCÍA, María Belén. “Las debilidades del gobierno corporativo en los casos decorrupción. El papel del consejo de administración”. La corrupción en un mundo globalizado: análisis interdisciplinar. GARCÍA, Nicolás Rodríguez; CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián (Coords.). Salamanca: Ratio Legis, 2004.MACHADO, Maíra Rocha. Internacionalização do Direito Penal: a gestão dos problemas internacionais por meio do crime e da pena. São Paulo: Ed. 34, Edesp, 2004.MARTY, Mireille Delmas; VERVAELE, J. A. E. The implementation of the Corpus Juris in theMember States. v. I. Oxford: Intersentia, 2000.MENDES, Paulo de Sousa. “O branqueamento de capitais e a criminalidade organizada”. Estudos de Direito e Segurança. GOUVEIA, Jorge Barcelar; PEREIRA, Rui (Coords.). Lisboa: Almedina, 2007.NIETO MARTÍN, Adán. “Responsabilidad social, gobierno corporativo y autorregulación: susinfluencias en el derecho penal de la empresa”. Política Criminal, n. 5, A3-5, p. 1-18, 2008.Disponível em: <http://www.politicacriminal.cl/n\_05/a\_3\_5.pdf>.QUADROS, Fausto de. Direito da União Europeia. Coimbra: Almedina, 2004.SCHÜNEMAN, Bernd. “Responsabilidad penal en el marco de la empresa. Dificuldades relativas a la individualización de la imputación”. Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales (ADPCP). v. LV. Madrid: p. 9-38, 2002. Disponível em: <http://www.cienciaspenales.net>.SOUSA, Constança Urbano de. O “novo” terceiro pilar da União Européia: A cooperação policial e judiciária em matéria penal. Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues. v. 1. Coimbra: 2001.SILVA SANCHEZ, Jesus María. A expansão do Direito Penal. Aspectos da política criminal nassociedades pós-industriais. Tradução de Luis Otávio de Oliveira Rocha. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.TRIFFTERER apud GIL, Alicia. Derecho Penal internacional. Especial consideración del delitode genocidio. Madrid: Tecnos, 1999. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **03** | **Necessidade de estrutura de compliance nas instituições financeiras** | **2019** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
| NAKAMURA, Elaine Aparecida Maruyama VieiraNAKAMURA, Wilson ToshiroJONES, Graciela Dias Coelho | ComplianceRegulamentaçãoSanções financeirasInstituição Financeira |
| INFORMAÇÕES DOS AUTORES |
| **Elaine Aparecida Maruyama Vieira Nakamura:** Doutoranda em Administração na Universidade Nove de Julho UNINOVE. Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA da UNINOVE.**Wilson Toshiro Nakamura**: Professor do PPGA da Universidade Presbiteriana Mackenzie Doutor em Administração pela Universidade de São Paulo.**Graciela Dias Coelho Jones**: Docente do Núcleo de Contabilidade Gerencial e Finanças da Faculdade de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Doutora em Administração, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| IntroduçãoAspectos Gerais e HistóricosA importância da área de complianceCompliance e a éticaCompliance e Governança CorporativaCompliance e custo-benefícioResultados |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| compliance conformidade com leis e regulamentos internos e externossanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputaçãofortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controles Internos da InstituiçãoMitigar os riscosdisseminar a cultura de controlesCOSO (Comitê das organizações patrocinadoras)Associação Brasileira de Bancos Internacionais (ABBI),Banco Barings em 1995, Banco Societé Generale de 2008, Daiwa, Sumitomo Corporation e Amaranthgerenciamento de riscos sobre instituições financeirasrogue tradersResolução nº 2554/98 BBCimplantação e implementação de um Sistema de Controles Internoscultura de controlesestabelecimento de representantes de áreas para acompanhamentoLei nº 9613/98independênciaconscientizar aalta administração dos riscos existentesestrutura de controles internosreestruturações estratégicas, organizacionais e tecnológicasPolítica de Controles Internosgestor de complianceprogramas de complianceprocessos, da cultura e da disciplinaanálise do processso organizacional, recursos humanos e tecnologiagerenciamento dos RiscosLei nº 12.846, de 01.08.2013punições dos funcionários envolvidos em crimes de corrupçãocredibilidademinimizando os riscos de perdasliberdade, a isonomia, a competitividade e a transparênciaefetivo ambiente de controlepreservar a boa reputaçãoagrega valores comportamentais, relacionados àintegridade, comprometimento e honestidaderiscos inerentes como reputacional, financeiro, criminal e até de continuidade dos negócioso melhor da natureza humanaliderança éticaprevenção de ilícitosincentivar culturas de grupo de fidelidade ao DireitoCódigo de Ética e Normas de Condutafomentar os valores ético-sociais da açãosanção penalsistemas de controleausência de segurança e de confiançaenfraquecimento das relações econômicas e sociaisgovernança corporativa e sustentabilidadegestor de compliancestakeholdersprincípios de Governança Corporativa e o Compliancemelhores práticas de mercadoGovernança de TImaior controle nos negócios e no processo de tomada de decisõesinovação de complianceRisco Socioambientalnovo Acordo da Basileiamedições quantitativasnível de falhasnos controles internoscusto-benefíciofator diferencial para a competitividadestransparência e a éticaprevenção a lavagem de dinheiro |
| REFERÊNCIAS |
| Albertin, L. A; Albertin, R. M. M. (2005). Tecnologia de Informação: Desafios da tecnologiade informação aplicada aos negócios. São Paulo: Atlas.Acref – Limites e responsabilidades dos profissionais de compliance, vol.1, 2010.Arnott, R.D.; Asness, C. S. (2003). Surprise! Higher dividends=higher earnigs growth.Financial Analysts Journal, p.70-87.Arruda, Maria Cecília Coutinho de; Whitaker, Maria do Carmo; Ramos, José Maria RodriguesRamos. (2001). Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica. São Paulo: Atlas.Bacen – Banco Central do Brasil. Lei nº 9613/98 e Resolução nº 2554/98. Disponível em:<www.bcb.gov.br>. Acesso em: set. 2015.Bittencourt, Sidney. (2014). Comentários à Lei Anticorrupção: Lei 12.846/2013. São Paulo:Editora Revista dos Tribunais.Bowena, Paul L.; Cheung B, May-Yin Decca; Rohdeb, Fiona H. (2007). Enhancing ITgovernance practices: A model and case study of an organization's efforts. InternationalJournal of Accounting Information Systems. v. 8, p. 191-221, 2007.CENP - Conselho Executivo de Norma Padrão - Documentos de orientação ética I (2014).Doidge, C., Karolyi, G. Andrew; Stulz, R. M. (2007). Why do countries matter so much forcorporate governance. Journal of Finance Economics, v. 86, n. 1, p. 1-39.Driscoll, Dawn‐Marie; Hoffman, W. Michael; Murphy, Joseph E. (1998). Business ethics andcompliance: What management is doing and why. Business and Society Review, v. 99, n. 1,p. 35-51.Federação Brasileira de Bancos. Documento Consultivo: Função de Compliance. Grupo deTrabalho ABBI-FEBRABAN. Disponível em: <http://www.febraban.com.br>. Acesso em:set. 2015.IIA - The Institute of Internal Auditors. Normas para a Prática Profissional de AuditoriaInterna, 2001. Disponível em: <http://www.theiia.org>. Acesso em: set. 2015.Kerin, R. A; Peterson, R. A. (1983). Perspectives on strategic marketing management. 2. ed.Boston: Allyn and Bacon.Laruccia, M.M.; Yamada, K. J. (2013). O desenvolvimento sustentável e a gestão decompliance em instituições financeiras. Revista Estratégica, v. 11, n. 2.Lunardi, Guilherme. (2008). Um Estudo empírico e analítico do impacto da Governança de TIno desempenho organizacional, 2008.Magalhães Vladimir Costa. (2014). Breves notas sobre lavagem de dinheiro. EMERJ, Rio deJaneiro, v. 17, n. 64, p. 164-186.Manzi, Vanessa Alessi. (2008). Compliance no Brasil: consolidação e perspectivas. São Paulo:Saint Paul.Morin, Edgar. (2003). O Método 5: Poderes e fragilidades da consciência. Porto Alegre: Sulina.Nash LL. (1993). Ética nas empresas: boas intenções à parte. São Paulo: Makron Books.Newton, Andrew. (2002). The Hand-book of Compliance – making ethics work in financialservices. The edition publishied by Mind into Matter.Santos R. A.; GUevara A. J.;Amorim M. C.; Ferraz-Neto, B. (2012). Compliance andleadership: the susceptibility of leaders to the risk of corruption in organizations. Einstein(São Paulo), v. 10, n. 1, p. 1-10.Schilder, Arnold. (2006). Banks and the compliance challenge. Speech by the Professor ArnoldSchilder, Chairmain of the BCBS Accounting Task Force and Executive Director of theGoverning Board of the Netherlands Bank, at the Asian Banker Summit, Bangkok, 16 March2006.Silva, André Vinicius. (2008). Arbitragem e fraudes financeiras: os casos do Banco Barings edo Banco Societé Générale, 2008. Monografia – UNICAMP.Silva-SAnchéz, Jesús María. (2013). Fundamentos del Derecho Penal de la Empresa.Editora: B de F.Tarantino, G. Anthony. (2006). Manager's guide to compliance: Sarbanes-Oxley, COSO,ERM, COBIT, IFRS, BASEL II, OMB A-123, ASX 10, OECD principles, Turnbullguidance, best practices, and case. John Wiley & Sons.The Joint Forum (i.e. the Basel Committee on Banking Supervision, the InternationalOrganization of Securities Commissions, and the International Association of InsuranceSupervisors 2005).Yin, R. K. (1989) Case study research: design and methods. Newbury Park, CA: SagePublications. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **04** | **A importância do *compliance* de acordo com a Lei Anticorrupção** | **2016** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
| TOMAZETI, Rafael Sgoda COSTA, Christian Douglas da SilvaSOUZA, Rhaiza de GOLDENSTEIN, Alberto Israel Barbosa de Amorim  | Lei da Empresa LimpaAtos de CorrupçãoPrograma de Integridade*Compliance* |
| INFORMAÇÕES DOS AUTORES |
| **Rafael Sgoda Tomazeti****:** Especialização em Compliance e Integridade Corporativa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil (2019), Sócio do Moreno Moro Advogados, BrasilChristian Douglas da Silva Costa: Graduação em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil, Brasil (2017).Rhaiza de Souza: Graduação em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil, Brasil (2017), Advogada da De Paola & Panasolo Sociedade Advogados, Brasil.Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein: Mestrado em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil, Brasil (2017), Professor da Faculdade da Indústria, Brasil. |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| IntroduçãoO conceito contemporâneo de corrupçãoA estrutura da corrupçãoImpactos da corrupção no Estado: pressupostos da Lei e responsabilização |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| Transparência InternacionalPropina e lavagem de dinheiroLei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção e Lei da Empresa LimpaResponsabilização administrativa e civilEscândalos de corrupçãoCorrupçãoMudanças estruturais em costumes políticos, culturais e institucionaisImpacto no desenvolvimento econômicoAtos corruptivosMecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de condutaProcedimentos internos de integridadeDissolução compulsória da pessoa jurídicaAbandono moral no trato do poder públicoRelações de poderInteresses privados sobre os interesses públicosMoral e éticaCorrupção políticaVirtude humana dos governantesDesrespeito às leis e degradação aos costumesCaráter x ambiçãoNatureza do homemDever de edição de normasDesigualdade socialAtos corruptivosVício socialVantagem para si ou terceirosVantagem econômicaSubornoDesvioFraudeExtorsãoFavoritismoNepotismoLei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei da Improbidade AdministrativaEnriquecimento ilícitoLesão ao erárioViolação de princípios no exercício de poderContratos celebrados com a administração pública |
| REFERÊNCIAS |
| ANDVIG, Jens Chr. Globalisation, global and international corruption – any links? Norwegian Institute of International Affairs. Norway: [s.n], 2001.ANDVIG, Jens Chr. FJELDSTAD, Odd-Helge. Research on corruption: A policy oriented survey. Report comissioned by NORAD (Norwegian Agency for Development Cooperation) Bergen and Oslo: Chr Michelsen Institute and Norwegian Institute os International Affairs, 2000.ANTONIK, Luís Roberto. Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial: uma visão prática. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. 4. ed. v. 2. São Paulo: Nova Cultural, 1994.ASSI, Marcos. Gestão de compliance e seus desafios. São Paulo: Saint Paul, 2013.BERTONCINI, Mateus; CUSTÓDIO FILHO, Ubirajara; SANTOS, José Anacleto Abduch. Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.BRASIL, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 02 ago. 2013.\_\_\_\_\_\_, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 19 mar. 2015.CANDELERO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. Compliance 360º: Riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan, 2012.CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Programa de integridade: Diretrizes para empresas privadas. CGU. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>. Acesso em 26 agosto de 2016.ESCOSSIA, Matheus Henrique dos Santos da; PAZÓ, Cristina Grobério. A Lei Anticorrupção e seu impacto transformador: realidade ou ilusão?, Revista Jurídica, UniCuritiba, Curitiba, v. 3, n. 40, 2015. p. 197-219. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1338>. Acesso em 26 de agosto de 2016.FIESP. Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. DECOMTEC. Questões para Discussão, 2006.GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini e. A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a Administração Pública, Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Fórum, Belo Horizonte, ano 15, n. 60, abr./jun. 2015. p. 129-147. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/ef/wp-content/uploads/2015/08/lei-anticorrupcao-compliance.pdf>. Acesso em 28 de agosto de 2016.HOBBES, Thomas. civil. Tradução de Rosina D Angina. São Paulo: cone, 2000.LEAL, Rogério Gesta; SILVA, Ianaiê Simonelli da. As múltiplas faces da corrupção e seus efeitos na democracia contemporânea. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014.MAGALHÃES, João Marcelo Rego. Aspectos relevantes da lei anticorrupção empresarial brasileira (Lei no 12.846/2013), Revista Controle, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Fortaleza, v. 11, n. 2, dez. 2013. p. 24-46.MAQUIAVEL, Nicolau. Comentários sobre a Primeira Década de Tito Lívio - Discorsi. Tradução de Sérgio Bath. 3. ed. Brasília: UnB, 1994.RIBEIRO, Isolda Lins. Patrimonialismo e personalismo: A gênese das práticas de corrupção no Brasil, Anais do XIX Encontro nacional do CONPEDI, CONPEDI, Fortaleza, v. 1, jun. 2010. p. 8411-8427. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3324.pdf>. Acesso em 02 de setembro de 2016.SANTOS, Renato Almeida dos. Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional, Prevenção e combate à corrupção no Brasil – 6o Concurso de Monografias da CGU: Trabalhos premiados, Roncarati, Brasília, v. 4, n. 6, dez. 2011. p. 161-230.TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Percepctions Index 2015. Transparency. Disponível em <http://www.transparency.org/cpi2015#results-table>. Acesso em 3 de setembro de 2016. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **05** | **Programas de compliance no Setor Público: instrumento de combate à corrupção e incentivo à transparência** | **2019** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
| KOVTUNIN, Lara Cristina de Olival.LIMA, Karla Kellem de.BEZERRA, Maria Marciária Martins.JÚNIOR, Ronaldo Rosa dos Santos. | Lei AnticorrupçãoPrograma de Integridade Pública*Compliance* |
| INFORMAÇÕES DOS AUTORES |
| **Lara Cristina de Olival Kovtunin**: Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Especialista em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília (UCB), especialista em Gestão Pública pela Faculdade Araguaia e especialista em MBA em Gestão de pessoas e liderança empresarial pela Faculdade Alfredo Nasser. **Karla Kellem de Lima**: Docente na Faculdade Araguaia. Mestra em Desenvolvimento e Planejamento Territorial pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Especialista em Gestão de Pessoas por Competências e Coaching pelo IPOG; especialista em Docência Universitária e especialista em Educação Ambiental pela PUC-GO. Graduada em Administração de Empresas pela UNIALFA e em Pedagogia pela PUC-GO. Orientadora do curso de Pósgraduação em Planejamento Tributário, Auditoria e Controladoria – Faculdade Araguaia. **Maria Marciária Martins Bezerra**: Graduada em História Licenciatura e Bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás, mestrado em História Social pela Universidade de Brasília e mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás.**Ronaldo Rosa dos Santos Júnior**: Graduado em Comunicação Social - Habilitação Rádio e TV pela Universidade Federal de Goiás, graduado em Administração de Empresas - Faculdades Cambury e mestrado em Gestão de Patrimônio Cultural pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| Introdução*Compliance* ou Programa de IntegridadeProtocolo para implantação do sistemaDesafios para a Administração Pública |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| CorrupçãoGovernançaLei Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)sanções cíveis, administrativas e penaiscorrupção no poder públicoOrganização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)Convenção Anti-PropinaLei dos Crimes de Lavagem de DinheiroLei nº 10.467/2002Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)registro de transações controles internosCompliance no BrasilA Responsabilidade Social das Empresas no Combate à Corrupçãoambiente íntegrocombate à corrupçãoLei 12.846/2013 - Lei da Empresa Limpa ou Lei AnticorrupçãoProgramas de *Compliance*Responsabilidade objetiva das pessoas jurídicasAtos contra a Administração PúblicaDecreto nº 8.420/2015Programa de integridadeBoa governançaconfiança legitimidadeIntegridade Prevenção à corrupçãoCredibilidadeAtos lesivosFraudeInterferência em processos licitatóriosInterferência em Contratos AdministrativosEquilíbrio econômico-financeiro dos contratosSustentabilidade jurídicaÉticacódigos de ética e de condutanormas internacionaisdesvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitosanálise periódica de riscoseficiência dos controles internosprocedimentos para prevenção de fraudesefetiva fiscalizaçãoCanais de denúnciasMedidas de punibilidadeMedidas anticorrupçãoCorreção das falhascultura organizacionalComprometimentoPolíticas de IntegridadePostura ética exemplarComissão para avaliação do Risco de corrupçãoNorma regulamentadoraPortal da TransparênciaMedidas de IntegridadeAutonomiaImparcialidadeRiscoVulnerabilidade InstitucionalDenúnciasProcessos Administrativos DisciplinaresMonitoramentoGestão preventiva anticorrupçãoFiscalização RepressivaFiscalização PreventivaIndependência dos sistemas de controle |
| REFERÊNCIAS |
| BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 de novembro de 2017.BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/decreto/D8420.htm. Acesso em 15 de dezembro de 2017.BRASIL. Decreto nº 125, de 15 de junho de 2000. Disponível em: Disponível em: www2.camera.leg.br/legin/fed/decleg/2000/decretolegislativo-125-14-junho-2000-368856-norma-pl.html. Acesso em 15 de dezembro de 2017.BRASIL. Lei Anticorrupção. Lei nº 12. 846, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 12 de dezembro de 2017.BRASIL. Programa de Integridade. Diretrizes para empresas privadas. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf - Controladoria Geral da União. Acesso em 15 de dezembro de 2017.OSÓRIO, Fábio Medina. Direito Administrativo Sancionador. 6a ed., São Paulo: RT, 2014.RIBEIRO. Márcia Carla Pereira; DINIZ. Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e a Lei Anticorrupção nas empresas. Revista de informação legislativa, v. 52, n. 205, p. 87-105, jan./mar. 2015. Disponível em: http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/509944. Acesso em 15 de dezembro de 2017. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **06** | **O COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA** | **2018** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
| SCHRAMM, Fernanda Santos. | *Compliance*CorrupçãoLicitaçãoContratações públicasSistema de incentivosValores culturaisRiscos |
| INFORMAÇOES DOS AUTOES |
| **Fernanda Santos Schramm:** Especialização em Pós-Graduação em Direito Processual Civil pela Faculdade CESUSC, Brasil (2016) Professora convidada - Pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, Brasil. |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| 1 INTRODUÇÃO 2 MARCOS TEÓRICOS DO FENÔMENO DA CORRUPÇÃO: DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO 2.1 PERSPECTIVAS DA CORRUPÇÃO 2.1.1 Abordagem econômica do fenômeno da corrupção: a teoria da escolha racional e os sistemas de incentivo 2.1.2 Abordagem sociológica: a importância dos valores socioculturais 2.1.3 A necessidade de abandonar o discurso maniqueísta de combate à corrupção 2.2 O CONTEXTO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL 2.2.1 A herança patrimonialista: a dificuldade em distinguir o público do privado 2.2.2 A familiaridade com a corrupção e a cultura da impunidade 2.2.3 O tamanho da Administração Pública: o amplo poder conferido às autoridades públicas como fator contributivo ao fenômeno da corrupção 2.2.4 O lugar da corrupção no âmbito das contratações públicas: aspectos destacados das fraudes praticadas 2.2.4.1 Vícios na etapa preparatória da contratação 2.2.4.2 Vícios na fase externa da contratação 2.2.4.3 Vícios no curso da execução do contrato 3 OS CONTORNOS JURÍDICOS DA CORRUPÇÃO 3.1 ESFORÇOS INTERNACIONAIS E ESTRANGEIROS DE COMBATE À CORRUPÇÃO3.1.1 Legislação Anticorrupção nos Estados Unidos – The False Claims Act (FCA), o Foreign Corrupt Pratices Act (FCPA) e a Lei Sarbanes-Oxley Act 3.1.2 O combate à corrupção na cena internacional: OEA, OCDE, ONU, o Banco Mundial e a Transparência Internacional 3.1.3 O UK Bribery Act3.2 A ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE COMBATE À CORRUPÇÃO 3.2.1 Contornos jurídicos: situando a corrupção no ordenamento jurídico brasileiro 3.2.1.1 O crime de corrupção 3.2.1.2 Corrupção e improbidade administrativa 3.2.1.3 A prática do lobby: a falta de regulamentação e a equiparação com atos de corrupção3.2.1.4 A Lei Federal nº 12.813/2013 e a pretensão de regulamentar os conflitos de interesses dos servidores federais 3.2.2 A Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) 3.2.2.1 A responsabilidade objetiva por ato de terceiro 3.2.2.2 A implantação do programa de compliance como condição para a celebração do acordo de leniência 3.2.3 O Código de Conduta da Alta Administração e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal 3.2.4 A Lei Federal nº 13.303/2016: a obrigatoriedade do programa de compliance no âmbito das empresas estatais 3.2.5 O Decreto nº 9.203/2017 e o programa de compliance no âmbito da Administração Pública federal 3.2.6 A Lei Estadual nº 7.753/2017 e a exigência de mecanismos de integridade para as empresas que contratam com a Administração Pública no Estado do Rio de Janeiro 4 AFINAL, O QUE É COMPLIANCE? 4.1 GOVERNANÇA CORPORATIVA, AUDITORIA INTERNA E COMPLIANCE 4.1.1 Governança corporativa e compliance 4.1.2 Auditoria interna e compliance 4.1.3 O programa de compliance: algumas questões conceituais 4.1.3.1 Compliance officer 4.1.3.1.1 Responsabilidade do compliance officer 4.1.3.1.2 Obrigação de reporte às autoridades públicas4.1.3.2 Compliance monitor (monitor independente ou monitor externo)4.2 COMO IMPLANTAR UM PROGRAMA DE COMPLIANCE: ELEMENTOS ESSENCIAIS DE ACORDO COM O ARTIGO 42 DO DECRETO Nº 8.420/20154.2.1Comprometimento da alta direção da empresa (inciso I)4.2.2 Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade (incisos II e III) 4.2.3 Treinamentos periódicos (inciso IV) 4.2.4 Análise periódica de riscos e monitoramento contínuo do programa de compliance (incisos V e XV)4.2.5 Registros contábeis completos e precisos e controles internos que assegurem a confiabilidade das informações (incisos VI e VII)4.2.6 Procedimentos voltados a prevenir fraudes e ilícitos nas contratações públicas e nas demais interações com o Poder Público (inciso VIII)4.2.6.1 Políticas de relacionamento com o setor público e contratações públicas 4.2.6.2 Políticas relativas ao oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidade 4.2.7 Independência, estrutura e autoridade da instância de compliance (inciso IX) 4.2.8 Canais de denúncia e comunicação (inciso X) 4.2.9 Medidas disciplinares em caso de violação do programa de compliance (inciso XI)4.2.10 Procedimentos que busquem assegurar a pronta interrupção da infração e a remediação dos danos gerados (inciso XII) 4.2.11 Due dilligence (incisos XIII e XIV) 4.2.12 Transparência quanto às doações para candidatos e partidos políticos (inciso XVI)4.3 O COMPLIANCE NAS ESTATAIS (LEI FEDERAL Nº 13.303/2016) 5 A FUNÇÃO DO COMPLIANCE NO COMBATE À CORRUPÇÃO5.1 O COMPLIANCE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAM COM O PODER PÚBLICO: OS SISTEMAS DE INCENTIVO E A IMPORTÂNCIA DE UMA CULTURA DE CONFORMIDADE 5.1.1 O papel dos incentivos 5.1.2 A importância dos controles preventivos e da certeza da sanção 5.2 SAINDO DO PAPEL: MECANISMOS PARA EVITAR O COMPLIANCE ―DE APARÊNCIA‖ 5.2.1 Necessidade de avaliação do programa de *compliance* por auditoria externa 5.2.2 Responsabilidade pessoal dos responsáveis pelo programa de *compliance*, mecanismos de rodízio e garantia de estabilidade 5.2.3 Inexistência de dever de reporte às autoridades públicas 5.3 O COMPLIANCE COMO EXIGÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS 5.3.1 Os excessos no combate à corrupção e a ―blacklist da Petrobras 5.3.2 A exigência do programa de *compliance* no processo de licitação 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS  |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)crimes financeiros,programa de compliance anticorrupção,a corrupção no cenário brasileiro,governança corporativa, accountability,compliance officer,compliance monitor,Decreto nº 8.420/2015,Legislação Anticorrupção nos Estados Unidos – The False Claims Act (FCA)Foreign Corrupt Pratices Act (FCPA)Lei Sarbanes-Oxley ActO combate à corrupção na cena internacionalOrganização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)Organização dos Estados Americanos (OEA)Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida)Corruption Perception Index (CPI)Bribe Payers Index (BPI)Global Corruption Barometer (GCB)UK Bribery Act (UKBA)AutorregulamentaçãoLei Federal nº 12.683/2012 (Lei da Lavagem de Dinheiro)governança corporativaauditoria internaComissão de Valores Mobiliários (CVM)lavagem de dinheiro  |
| REFERÊNCIAS |
| ABBI; FEBRABAN. Função de compliance. 2009. Disponível em: <http://www.abbi.com.br/download/funcaodecompliance\_09.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.ALEXANDER, Cindy R; COHEN, Mark A. Trends in the use of non-prosecution, deferred prosecution and plea agréments in the settlement of allefed corporate criminal wrongdoing.Arlington: Law & Economics Center - George Mason University School of Law, 2015. Disponível em: <http://masonlec.org/site/rte\_uploads/files/Full%20Report%20-%20SCJI%20NPA-DPA%2C%20April%202015%281%29.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.ARIELY, Dan. A mais pura verdade sobre a desonestidade. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 37001: Sistemas de gestão antissuborno – requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro, 2017.AYRES, Carlos Henrique da Silva. Utilização de terceiros e operações de fusões e aquisições no âmbito do Foreign Corrupt Practices Act: riscos e necessidade da due diligence anticorrupção.In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coord.) Temas de anticorrupção e compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.AYRES, Carlos. Análise prática de programas de compliance. 2016. Disponível em: <https://jota.info/colunas/coluna-do-trench-rossi/coluna-do-trench-rossi-analise-pratica-de-programas-de-compliance-01022016>. Acesso em: 12 jun. 2017.BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Processo administrativo disciplinar. São Paulo: Saraiva, 2012.BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Ética Pública, o Estado Democrático de Direito e os princípios consectários. In: PIRES, Luis Manuel; ZOCKUN, Maurício; ADRI, Renata (coord.). Corrupção, ética e moralidade administrativa. Belo Horizonte: Fórum, 2008.BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 2554, de 24 de setembro de 1998. Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. Brasília, DF. 24 set. 1998. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res\_2554\_v2\_P.pdf>. Aceso em 10 Jun. 2017.BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 4.567,de 27 de abril de 2017.Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição. Brasília, DF. 27 abr. 2017. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50369/Res\_4567\_v1\_O.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). Política de conduta e integridade no âmbito de licitações e contratos administrativos do Sistema BNDES. 2017. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/abb3ec53-b285-4951-8773-57af2f20e2c7/Pol%C3%ADtica+de+Conduta+e+Integridade+em+Licita%C3%A7%C3%B5es+e+Contratos+do+BNDES.pdf?MOD=AJPERES&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd&CVID=lx5y2jd>. Acesso em 5 jan. 2018.BANCO DO BRASIL. Regulamento de licitações e contratos do Banco do Brasil S.A. 2017. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dilog/dwn/rlbb.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2017.BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.BARROS, Sérgio Resende de. Liberdade e Contrato: a crise da licitação. Piracicaba: Editora UNIMEP, 1999.BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. The Journal of Political Economy, v. 76, n. 2, 1968.BIEGELMAN, Martin; BIEGELMAN, Daniel. Foreign Corrupt Practices Act: Compliance Guidebook. New Jersey: John Wiley & Sons, Inc., 2010.BIRD, Robert; PARK, Stephen Kim. Turning corporate compliance into competitive advantage. University of Pennsylvania Journal of Business Law, v. 19, n. 2, 2017.BOBBIO, Norberto. Teoria da Norma Jurídica. Bauru: Edipro, 2001.BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.BORGERTH, Vania Maria da Costa. SOX: entendendo a Lei Sarbanes-Oxley.São Paulo: Cengage Learning, 2008.BOTTINI, Pierpaolo Cruz; TAMASAUSKAS, Igor. A controversa responsabilidade objetiva na Lei Anticorrupção. 2014. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-dez-09/direito-defesa-controversa-responsabilidade-objetiva-lei-anticorrupcao>. Acesso em: 14 mai. 2017.BM&FBOVESPA. Diretrizes de governança corporativa. 2017. Disponível em: <http://ri.bmfbovespa.com.br/fck\_temp/26\_2/Diretrizes\_de\_Governanca\_Corporativa\_da\_BMFBOVESPA.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2017.BRADESCO. Organograma funcional. 2017. Disponível em: <https://www.bradescori.com.br/site/conteudo/interna/default3.aspx?secaoId=574>. Acesso em: 28 dez. 2017.BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6.814, de 2017. Brasília, DF. 2017a.Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122766>. Acesso em: 25 jul. 2017.BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6.826-A, de 2010. Brasília, DF. 2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1084183.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017a.BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988.BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. Poder Executivo: Rio de Janeiro. 31 jan. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 15 abr. 2017.BRASIL. Decreto no 1.094, de 23 mar. 1994. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF. 24 mar. 1994a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/antigos/d1094.htm>. Acesso em: 27 dez. 2017.BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Diário Oficial da União. Poder Executivo: Brasília, DF. 23 jun. 1994b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 31 mai. 2017.BRASIL. Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.Diário Oficial da União. Poder Executivo: Brasília, DF. 1 dez. 2000a. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D3678.htm>. Acesso em: 15 abr. 2017.BRASIL. Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002a. Diário Oficial da União. Poder Executivo: Brasília, DF. 14 jan. 2002b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4081.htm>. Acesso em: 5 jun. 2017.BRASIL. Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002b.Diário Oficial da União. Poder Executivo: Brasília, DF. 13 ago. 2002c. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4334.htm>. Acesso em: 5 jun. 2017.BRASIL. Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002c.Diário Oficial da União. Poder Executivo: Brasília, DF.8 out. 2002d. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/D4410.htm>. Acesso em: 15 abr. 2017.BRASIL.Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Diário Oficial da União. Poder Executivo: Brasília, DF. 1 fev. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm>. Acesso em: 20 mar. 2017.BRASIL. Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007.Diário Oficial da União. Poder Executivo: Brasília, DF.22 jan. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2007/decreto/d6021.htm>. Acesso em: 19 ago. 2017.BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF. 25 jul. 1985.BRASIL. Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jun.1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/l7492.htm>. Acesso em: 28 dez. 2017.BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mar. 2015a.BRASIL. Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015. Diário Oficial da União. Poder Executivo: Brasília, DF. 6 abr. 2015b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/decreto/d8428.htm >. Acesso em: 27 dez. 2017.BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm>. Acesso em: 22 dez. 2017b.BRASIL. Exposição de motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000.Diário Oficial da União. Poder Executivo: Brasília, DF. 21 ago. 2000e. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/codigos/codi\_conduta/cod\_conduta.htm>. Acesso em: 29 mai. 2017b.BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jun. 1993.BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 4 mar. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9613.htm>. Acesso em: 28 dez. 2017.BRASIL. Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 22 dez. 2000c.BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jul. 2002d.BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 5ago. 2011a.BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 1 nov. 2011b.BRASIL. Lei nº12.813, de 16 de maio de 2013. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mai. 2013a.BRASIL. Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 2 ago. 2013b.BRASIL. Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 1 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 27 dez. 2017.BRASIL. Instrução Normativa no 2, de 16 de setembro de 2009. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 17 set. 2009. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=265>. Acesso em: 27 dez. 2009.BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial no 922.590. Relator: Ministro Herman Benjamin.Brasília, DF. 28 mar. 2017. Diário de Justiça eletrônico: Brasília, 18 abr. 2017c.BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especialno 724.450. Relator: Ministro Humberto Martins. Brasília, DF. 15 set. 2015. Diário de Justiça eletrônico: Brasília, 23 set. 2015c.BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especialno1075882. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Brasília, DF. 4 nov. 2010. Diário de Justiça eletrônico: Brasília, 12 nov. 2010b.BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial no1186389. Relator: Ministro Herman Benjamin. Brasília, DF. 7 abr. 2015.Diário de Justiça eletrônico: Brasília, 7 nov. 2016a.BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1251697, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Brasília, DF. 12 abr. 2012. Diário de Justiça eletrônico: Brasília, 17 abr. 2012.BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1401500. Relator: Ministro Herman Benjamin. Brasília, DF. 16 ago. 2016. Diário de Justiça eletrônico: Brasília, 13 set. 2016b.BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinárionos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança 11.493. Relator: Ministro Nefi Cordeiro. Brasília, DF, 25 out. 2017. Diário de Justiça eletrônico: Brasília, 6 nov. 2017d.BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito no 2.648. Relatora: Ministra Carmen Lúcia. Brasília, DF, 12 jun. 2008. Diário de Justiça eletrônico: Brasília, 22 ago. 2008.BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Penal 470. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Brasília, DF, 17 dez. 2012. Diário de Justiça eletrônico. Brasília, 22 abr. 2013c.BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Propostas para aprofundar a Lei de Licitações. Doutrina - 734/32/OUT/1996, Disponível em: <https://www.webzenite.com.br/documentoscliente/b440b365-674d-4b77-9afe-f0532dd5c46a?tt=licitacao&ex=%22%20conluio%22>.Acesso em: 10 jul. 2017.CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; SCHRAMM, Fernanda Santos. Constitucionalismo institucionalista como alternativa necessária ao constitucionalismo normativista. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 2. pp. 57-81, 2017.CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; SIMÔES, Raísa Carvalho. A sobrevivência do modelo patrimonial na reforma administrativa gerencial do estado brasileiro.Revista Panóptica, v. 3, n. 18, pp. 127-153, 2010. Disponível em: <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/Op\_5.1\_2010\_127-153/287>. Acesso em 30 Abr. 2017.CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. Discricionariedade administrativa no Estado Constitucional de Direito. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Regulamento de licitações e contratos da Caixa. 2017. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-documentacao-basica-21/Regulamento\_CAIXA\_Aprovado\_31\_03\_2017.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2018.CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 7.149/2017. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra;jsessionid=426F9A90A2F2EDD472D4B233CA720E00.proposicoesWebExterno1?codteor=1541289&filename=Avulso+-PL+7149/2017>. Acesso em: 08 jan. 2018.CAMARGO, Rodrigo de Oliveira de. Compliance, investigação e direitos fundamentais. 2014. Disponível em: <http://www.lecnews.com/artigos/2014/11/17/compliance-investigacao-e-direitos-fundamentais/>. Acesso em: 20 dez. 2017.CAMPBELL, Stuart Vincent. Perception is Not Reality: The FCPA, Brazil, and the Mismeasurement of Corruption. Minnesota Journal of International Law, v. 22, n. 1, p. 247, 2013.CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de.; PINHO, Vinícius. Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012.CARAZZAI, Emílio; CAMARGO, João Laudo de. Ética na governança corporativa. In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Glaucio Roberto Brittes de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATI JUNIOR, Ulisses Augusto (coords.). 48 visões sobre corrupção. São Paulo: Quartier Latin, 2016.CARDOSO, Débora Motta. Criminal compliance na perspectiva da lavagem de dinheiro. São Paulo: LiberArs, 2015.CARVALHO, Cristiano. Teoria da decisão tributária. São Paulo: Saraiva, 2013.CARVALHO, Paulo Roberto Galvão. Legislação anticorrupção no mundo: análise comparativa entre a Lei anticorrupção brasileira, o Foreign Corrupt Practices Act Norte Americano e o Bribery Act do Reino Unido. In: SOUZA, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Org.) Lei Anticorrupção. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 22aed. Rio de janeiro: Lumen Juris, 2009.CARVALHOSA, Modesto. A corrupção sistêmica gerada pelo capitalismo de laços – o instrumento do performance bond. Revista dos Tribunais, v. 967, pp. 13-19, 2016.CARVALHOSA, Modesto. Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.CASTELLANO, Ana Carolina Heringer; FORNARA, Matheus Tormen. Startups, Cibersegurança e Proteção de dados. 2017. Disponível em: <https://jota.info/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/startups-ciberseguranca-e-protecao-de-dados-25052017>. Acesso em: 15 jun. 2017.CASTRO, Carlos Borges de. Desvios na licitação. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1994.CHEMIM, Rodrigo. Mãos Limpas e Lava Jato: a corrupção se olha no espelho. Porto Alegre: Citadel Grupo Editorial (CGE), 2017.CLARK, Robert Charles. Corporate Governance Changes in the Wake of the Sarbanes-Oxley Act: A Morality Tale for Policymakers Too. Georgia State University Law Review, v. 22, n. 2, pp. 251-312, 2005. Disponível em: <http://readingroom.law.gsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2110&context=gsulr>. Acesso em: 6 mai. 2017.CLEVELAND, Margot; FAVO, Christopher M.; FRECKA, Thomas J.; OWENS, Charles L. Trends in the international fight against bribery and corruption.Journal of Business Ethics, v. 90, pp. 199-244, 2009.COHEN, Jeffrey; KRISHNAMOORTHY, Ganesh; WRIGHT, Arnie. Corporate governance in the Post-Sarbanes-Oxely Era: Auditor‘s Experiences.Contemporary Accounting Research. Vol. 27 No. 3 (Fa ll 2010) pp. 751–786.COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM nº 586,de 8 de junho de 2017. Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº480, de 7 de dezembro de 2009. Diário Oficial da União: Brasília, DF. 10 jul. 2017. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst586.html>. Acesso em: 19 jun. 2017.COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM nº 558,de 26 de março de 2015 com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 593/17. Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários. Diário Oficial da União: Brasília, DF. 27 mar. 2015. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst558.html>. Acesso em: 18 dez. 2017COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Recomendações da CVM sobre governança corporativa. 2002. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0001/3935.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2017.COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.CVM edita norma que altera regra do rodízio de firmas de auditoria quando houver comitê de auditoria estatutário. 2011. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2011/20111116-1.html>. Acesso em: 13 mai. 2017.CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA. Guia Programas de Compliance: orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de complianceconcorrencial. 2016. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias\_do\_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2017.CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade e revoga a Resolução Resolução nº 1.295, de 17 de setembro de 2010.nº 1.328, de 18 de março de 2011. Diário Oficial da União: Brasília, DF. 22 nov. 2011. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1328.htm>. Acesso em: 28 dez. 2017.CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.445,de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.o 9.613/1998 e alterações posteriores. Diário Oficial da União: Brasília, DF. 30 jul. 2013. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/10/RES\_1445.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2017.CONWAY-HATCHER, Amy; GRIGGS, Linda; KLEIN, Benjamin. How whistleblowing may pay under the U.S. Dodd-Frank Act: implications and best practices for multinational companies. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coord.) Temas de anticorrupção e compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.CONSULTOR JURÍDICO. ―Mãos limpas‖ foi um evento político, diz historiador Giovanni Orsina.2017a. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-ago-29/maos-limpas-foi-evento-politico-historiador-giovanni-orsina>. Acesso em 3 set. 2017.CONSULTOR JURÍDICO. Processo irracional: ―Consequência da insegurança na leniência é a demolição do capitalismo brasileiro‖. Entrevista com Walfrido Warde, especialista em direito societário. 2017b. VASCONCELLOS, Marcos. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-22/entrevista-walfrido-warde-especialista-direito-societario>. Acesso em: 18 nov. 2017.COOTER, Robert; ULEN, Thomas. Law and economics. 6 ed. Boston: Addison-Wesley, 2016. Disponível em: <https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1001&context=books>. Acesso em 10 nov. 2017.COSTA, Helena Regina Lobo da; ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. Compliance e julgamento da APn 470. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 22, n. 106, jan./fev, 2014.COSTA, Natalia Lacerda Macedo. ―Nudge‖ como abordagem regulatória de prevenção à corrupção pública no Brasil. Revista de Informação Legislativa: RIL, V. 54, N. 214, P. 91-111, abr./jun., 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/214/ril\_v54\_n214\_p91.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. MPF: As 10 medidas contra a corrupção são só ousadas? Boletim IBCCRIM, São Paulo, n. 277, dez. 2015. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim\_artigo/5668-MPF-As-10-medidas-contra-a-corrupcao-sao-so-ousadas>. Acesso em: 5 dez. 2017.DAMANIA, Richard; FREDRIKSSON, Per G.; MANI, Muthukumara.The persistence of corruption and regulatory compliance failures: theory and evidence.Public choice, v. 121, pp. 363-390, 2004.DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. Processo Administrativo. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.DALLARI, Adilson Abreu. Licitação não é instrumento de combate à corrupção. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-19/interesse-publico-licitacao-nao-instrumento-combate-corrupcao>. Acesso em: 21 out. 2017.DALLARI, Adilson Abreu. Parecer - 108/24/FEV/1996. Disponível em: <https://www.zenite.com.br/>. Acesso em: 26 nov. 2017.DALMARCO, Arthur Rodrigues. Regulação energética: sustentabilidade e inovação nos ambientes regulatórios brasileiro e estadunidense. 2017, 244 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/176809/345996.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 dez. 2017.DEMATTÉ, Flávio Rezende. Responsabilização de pessoas jurídicas por corrupção: a Lei nº 12.846/2013, segundo o direito de intervenção. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.DELLOITE. The Chief Compliance Officer: The fourth ingredient in aworld-class ethics and complianceprogram. 2015. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/us/en/pages/risk/articles/the-chief-compliance-officer-cco-the-fourth-ingredient-in-a-world-class-ethics-and-compliance-program.html>. Acesso em 04 Set. 2017.DOMINGUES, José Maurício. Patrimonialismo e neopatrimonialismo. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa Maria Murgel. Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.EBC AGÊNCIA BRASIL. Custo adicional por fraude em licitações pode chegar a 50%, diz OCDE.2015. Disponível em: < http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2015-11/custo-adicional-por-fraude-em-licitacoes-pode-chegar-50-diz-ocde>. Acesso em 24 Jul. 2017.ELETROBRAS. Regulamento de licitações e contratos. 2017. Disponível em: <http://eletrobras.com/pt/GestaoeGorvernancaCorporativa/Estatutos\_politicas\_manuais/Regulamento\_de\_Licitacoes\_e\_Contratos.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2018.ESTELLITA, Heloisa. Responsabilidade penal dos dirigentes das empresas por omissão. São Paulo: Marcial Pons, 2017.ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (ENNCLA). Ação 1: Propor normatização para melhoria dos processos de governança e gestão a serem adotados em todos os Poderes e esferas da Federação, com foco no combate à fraude e à corrupção. 2017. Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/acoes/acoes-de-2017>. Acesso em: 8 jan. 2018.FAORO, Raymundo. Os donos do poder. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001.FAZZIO JUNIOR, Waldo. Corrupção e improbidade. 2012.Disponível em <http://fazziojuridico.com.br/corrupcao-e-improbidade/>. Acesso em: 7 mai. 2017.FAZZIO JUNIOR, Waldo. Improbidade Administrativa. São Paulo: Atlas, 2016.FAZZIO JUNIOR, Waldo. Atos de improbidade administrativa: doutrina, legislação e jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.FEREJOHN, John; PASQUINO, Pasquale. A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. Revista brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 5-24, fev. 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-69092001000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2017.FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. Processo administrativo. São Paulo: Malheiros, 2001.FERREIRA JUNIOR, Nivaldo Adão; NOGUEIRA, Patrícia Maria. Lobby e regulamentação: a busca da transparência nas relações governamentais. In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Glaucio Roberto Brittes de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATI JUNIOR, Ulisses Augusto (coords.). 48 visões sobre corrupção. São Paulo: Quartier Latin, 2016.FIGUEIREDO, Rudá Santos. Direito de Intervenção e Lei 12.846/2013: a adoção do compliance como excludente de responsabilidade. 2015. 229 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.FILGUEIRAS, Fernando. Marcos teóricos da corrupção. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa Maria Murgel. Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.FILGUEIRAS, Fernando. Notas críticas sobre o conceito de corrupção: um debate com juristas, sociólogos e economistas. Revista de Informação Legislativa, v. 164, out./dez., 2004.FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. Opinião Pública, v. 15, n. 2, 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-62762009000200005>. Acesso em: 30 abr. 2017.FOLHA. Manifestações não foram pelos 20 centavos. 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1390207-manifestacoes-nao-foram-pelos-20-centavos.shtml>. Acesso em: 14 mai. 2017.FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício. Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional.Revista de Direito Administrativo e Constitucional,Belo Horizonte, v. 16, n. 64, pp. 93-113, abr./jun., 2016.FRANCÉS-GÓMEZ, Pedro; DEL RIO, Ariel. Stakeholder‘s Preference and Rational Compliance: A Comment on Sacconi‘s ―CSR as a Model for Extended Corporate Governance II: Compliance, Reputation and Reciprocity‖. Journal of Business Ethics, v. 82, pp. 59-76, set., 2008.FRANK, Jonny J. SEC-Imposed Monitors. In:STUART, David. SEC Compliance and Enforcement Answer Book. Practising Law Institute: 2017.FRAZÃO, Ana. Precisamos falar sobre lobby: o controle do lobby como forma de administrar a tensão entre democracia e mercado. 2017. Disponível em: <https://jota.info/colunas/as-claras/precisamos-falar-sobre-lobby-26072017>. Acesso em: 6 ago. 2017.FREITAS, Juarez. Reflexões sobre moralidade e direito administrativo. In: Revista do Direito, v. 29. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.FREITAS, Rebeca dos Santos. A reforma política e a regulamentação do lobby no Brasil.In: BUSTAMANTE, Thomas; SAMPAIO, José Adércio Leite; MARTINS, João Victor Nascimento (Org.). Anais doII Congresso Internacional de Direito Constitucional e Filosofia Política: Reforma Política e Novas Perspectivas de Democracia Constitucional. v. 2. Belo Horizonte: Initia Via, 2016. Disponível em <https://static1.squarespace.com/static/5595888ae4b0f75fd292e2d6/t/584e28fa6a4963e616c65741/1481517328127/\_DCFP2015\_V02.pdf#page=59>. Acesso em: 13 mai. 2017.FURTADO, Lucas Rocha. As raízes da corrupção no Brasil: estudo de casos e lições para o futuro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.GABARDO, Emerson. Interesse público e subsidiariedade: o Estado e a sociedade civil para além do bem e do mal. Belo Horizonte: Fórum, 2009.GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini. A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a Administração Pública. Revista de Direito Administrativo e Constitucional I, Belo Horizonte, v. 15, n. 60, p. 129-147, abr./jun., 2015. Disponível em <http://www.editoraforum.com.br/ef/wp-content/uploads/2015/08/lei-anticorrupcao-compliance.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2017. p. 142.GARCIA, Emerson. A corrupção: uma visão jurídico-sociológica. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 7, n. 26, p. 203-245, 2004.GASPARINI, Diógenes. Crimes nas licitações. São Paulo: Editora NDJ, 2004.GHIZZO NETO, Affonso. O combate à corrupção e a educação como instrumento de ação coletiva. In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Glaucio Roberto Brittes de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATI JUNIOR, Ulisses Augusto (coords.). 48 visões sobre corrupção. São Paulo: Quartier Latin, 2016.GHIZZO NETO, Affonso. Corrupção, Estado Democrático de Direito e Educação. 2008.290 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2008.GOMES, José Vitor Lemes. A corrupção em perspectivas teóricas. Revista Teoria e Cultura, Juiz de Fora, v. 5, n. 1-2, jan./dez., 2010.GRAMSTRUP, Erik Frederico; PEREZ FILHO, Augusto Martinez. O compliance nas empresas estatais: combate à corrupção e o papel do administrador à luz da Lei nº 13.303/2016. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC, Belo Horizonte, ano 10, n. 35, maio/ago. 2016. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=248393>. Acesso em: 3 jan. 2018.G1 – GLOBO. Corrupção é principal preocupação para 62% dos brasileiros, mas denúncias podem ser coadjuvantes. 2017a. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/corrupcao-principal-preocupacao-para-62-dos-brasileiros-mas-denuncias-podem-ser-coadjuvantes-22241432>. Acesso em: 5 jan. 2017.G1 – GLOBO. Em conversa com Saud, Joesley garante que eles não seriam presos. 2017b. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/em-conversa-com-saud-joesley-garante-que-eles-nao-seriam-presos-ouca.ghtml>. Acesso em: 12 set. 2017.G1 – GLOBO. Justiça Federal homologa acordo de leniência da Braskem com MPF: Decisão é a etapa que faltava para a homologação definitiva do acordo global firmado pela empresa com autoridades dos EUA, Suíça e Brasil. 2017c. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/justica-federal-homologa-acordo-de-leniencia-da-braskem-com-mpf.ghtml>. Acesso em: 7 dez. 2017.HESS, David. Catalyzing corporate commitment to combating corruption.Journal of business ethics. v. 88, pp 781–790, out. 2009.HOBBES, Thomas. Do Cidadão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de janeiro: Objetiva, 2001.IBDEE.Código de Compliance Corporativo: Guia de melhores práticas de compliance no âmbito empresarial. 2017. Disponível em: <http://ibdee.org.br/wp-content/uploads/2017/05/IBDEE-2017-Guia-Compliance-digital.pdf>. Acesso em: 3 set. 2017.IBOPE.Corrupção Leopoldina política: eleitor vítima ou cúmplice? 2006. Disponível em <http://www4.ibope.com.br/congressoabep/publicacao2008/8\_Corrupcao\_na\_Politica\_Eleitor\_Vitima\_ou\_Cumplice.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.INFRAERO. Política de Transações com Partes Relacionadas. 2016. Disponível em: <http://www4.infraero.gov.br/media/642453/procedimento-normativo-politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas\_publ-29-09-2016.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.INFRAERO, Regulamento interno de licitações e contratos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO). 2017. Disponível em: <http://licitacao.infraero.gov.br/normas\_licitacao/ARQ\_REGULAMENTO\_LICITACOES\_CONTRATOS.PDF>. Acesso em: 13 jan. 2018.INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.Código das Melhores Práticas da Governança Corporativa. 2014. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/2014/files/CMPGPT.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Governança corporativa. 2017. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/index.php/governanca/governanca-corporativa>. Acesso em 12 Jun. 2017.JENSEN, Michael. Value Maximization, Stakeholder Theory and the Corporate Objective-Function.Journal of Applied Corporate Finance, v.14, n. 3, p.8-21, 2001.JENSEN, Michael; MECKLING, W. H. Agency costs and the theory of the firm. Journal of Financial Economics 3, p. 305-360,1976.JUSTEN FILHO, Marçal. Corrupção e contratação administrativa: a necessidade de reformulação do modelo jurídico brasileiro. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 258, ago. 2015.JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.JUSTEN FILHO, Marçal. A ―Nova‖ Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal 12.846). Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini. Curitiba, nº 82, dez. 2013. Disponível em <http://www.justen.com.br//informativo.php?&informativo=82&artigo=1110&l=pt>. Acesso em:14 mai. 2017.KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Prospect theory: An analysis of decision under risk. Econometrica. 47 (2), pp. 263-291, 1979. Disponível em: <https://www.princeton.edu/~kahneman/docs/Publications/prospect\_theory.pdf>. Acesso em 10 dez. 2017.KAFKA, Franz. O processo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.KAPTEIN, Muel. Understanding unethical behavior by unraveling ethical culture. Human relations. - Thousand Oaks, Calif. [u.a.] Vol. 64. 2011, 6, p. 843-869.KIERNAN, Paul. Petrobras Corruption Scandal Draws Attention of U.S. Investigators.The Wall Street Journal, New York,12 nov. 2014.<http://www.wsj.com/articles/petrobras-corruption-scandal-draws-attention-of-u-s-investigators-1415834871>. Acesso em: 2 abr. 2017.KLINKHAMMER, Julian. On the dar side of the code: organizational challenges to an effective anti-corruption strategy. Crime Law Soc Change (2013) 60: 191-208.KLITGAARD, Robert. International cooperation against corruption. Finance & Development, v. 35, n. 1, p. 3-6, 1998. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/b6cf/ccb56a32cf9124be07c07b3494b79e841f58.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.KLITGAARD, Robert. A corrupção sob controle. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.LANGEVOORT, Donald C. Behavioral ethics, behavioral compliance. Georgetown University Law Center, 2015. Disponível em: <http://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/1507>. Acesso em: 27 dez. 2017.LANGEVOORT, Donald C. Cultures of compliance. American Criminal Law Review. Vol. 54, 2017. Disponível em: <http://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/1799>. Acesso em: 30 dez. 2017.LEFF, N. H. Economic policy-making and development in Brazil, 1968 apudREIS, Cláudio Araújo; ABREU, Luiz Eduardo. Administrando conflitos de interesse:esforços recentes no Brasil. Revista de informação legislativa, v. 45, n. 180, p. 161-173, out./dez., 2008. p. 165.LEGAL INFORMATION INSTITUTE. Federal Sentencing Guidelines. 2017. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/federal\_sentencing\_guidelines>. Acesso em: 5 dez. 2017.LION, Maurício Pepe de. Condução de investigações internas sob o ponto de vista trabalhista. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coord.) Temas de anticorrupção e compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.LIPPITT, Ane H. An empirical analysis of the foreign corrupt practices act.Virginia Law Review, v. 99, pp. 1893-1930, 2013. Disponível em:<http://www.virginialawreview.org/sites/virginialawreview.org/files/Lippitt\_Book\_0.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2017.LOW, Lucinda A.; BONHEIMER, Owen.The U.S. Foreign Corrupt Practices Act: past, presente, and future. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coord.) Temas de anticorrupção e compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.LYONS, Len; MARINO, Audra. Deferred Prosecution Agreements, Non-Prosecution Agreements and Monitoring Services.2012.Disponível em: <http://www.marcumllp.com/insights-news/deferred-prosecution-agreements-non-prosecution-agreements-and-monitoring-services>. Acesso em: 4 Dez. 2017.MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. Análise econômica do Direito. 2aed. São Paulo: Atlas, 2015.MAEDA, Bruno Carneiro. Programas de ComplianceAnticorrupção: importância e elementos essenciais. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coord.) Temas de anticorrupção e compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.MARQUES, Bruno Dall‘Orto; MOREIRA, Henrique Zumak.A Lei Anticorrupção e o Compliance Officer – Mobilidade, Valorização e Segurança da Função. Necessidade de Adequação Legislativa. Empório do Direito. 2016. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/backup/a-lei-anticorrupcao-e-o-compliance-officer/#\_ftn1>. Acesso em: 2 jan. 2018.MARRARA, Thiago. Acordos de leniência no processo administrativo brasileiro: modalidades, regime jurídico e problemas emergentes. Revista Digital de Direito Administrativo (RDDA), São Paulo, v. 2, n. 2, p. 509-527, jun. 2015.MARTIN, Susan Lorde. Compliance Officers: more jobs, more responsability, more liability.Notre Dame Journal of Law Ethics & Public Policy, v. 29, n. 1,p. 169-198, 2015.MARTINEZ, Ana Paula. Repressão a cartéis: interface entre direito administrativo e direito penal. São Paulo: Editora Singular, 2013.MCNULTY, Paul J.; DOYLE, Thomas A. Best practices for investigations in Brazil.In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coord.) Temas de anticorrupção e compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, ―habeas data‖. São Paulo: Malheiros, 2006.MELO, Luísa. Trabalho é evitar que compliance fique 'só no papel', diz monitor da Odebrecht: Para Otavio Yazbek, fiscal da empreiteira no acordo dentro da operação Lava Jato, onda de combate à corrupção nas empresas precisa ir além de manuais anticorrupção. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/trabalho-e-evitar-que-compliance-fique-so-no-papel-diz-monitor-da-odebrecht.ghtml>. Acesso em: 7 dez. 2017.MENDES, Renato Geraldo. Microempresas e empresas de pequeno porte estão obrigadas a apresentar balanço patrimonial e demonstrações financeiras para participar de licitação? Se afirmativo, em quais casos? Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 268, p. 566-574, jun. 2016.MINISTÉRIO DA FAZENDA. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Estatísticas Inteligência. 2017. Disponível em: <https://coaf.fazenda.gov.br/menu/estatisticas/comunicacoes-recebidas-por-segmento>. Acesso em: 5 mai. 2017.MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Conflito de interesses: situações.2017a.Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses/situacoes>. Acesso em: 20 mai. 2017.MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Documento orientativo para o preenchimento do questionário– Empresa Pró-Ética. 2015a. Disponível em: < http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/arquivos/documentos-e-manuais/documento-orientado-para-preenchimento-do-questionario-empresa-pro-etica/view>. Acesso em: 25 nov. 2017.MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Documento orientativo para o preenchimento do questionário de avaliação. 2017b. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/arquivos/documentos-e-manuais/orientacao-preenchimento-formulario-2016.pdf>. Acesso em:06 dez. 2017.MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Integridade para pequenos negócios: construa o país que desejamos a partir da sua empresa. 2015b. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/integridade-para-pequenos-negocios.pdf>. Acesso em 09 dez. 2017.MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Portaria Conjunta 2.279, de 9 de setembro de 2015.Diário Oficial da União: Poder Executivo. Brasília, DF. 10. set. 2015c.MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.Programa de Integridade: diretrizes para empresas privadas. 2015d. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>. Acesso em 20 Ago. 2017.MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Relatório de avaliação da integridade das empresas estatais nº 201503925. Empresa: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. 2015e.MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Relatório de avaliaçãoo da integridade em emrpesas estatais nº 201503942. Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). 2015f.MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Cartilha: ―Combate a cartéis em licitações‖. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. As 10 medidas contra a corrupção: propostas do Ministério Público Federal para o combate à corrupção e à impunidade. Disponível em: < http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/campanha/documentos/resumo-medidas.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2017.MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Despacho Complementar. Referências: IC nº 1.16.000.000393/2016-10 e PA de acompanhamento nº 1.16.000.001755/2017-62. Brasília, DF, 2 ago. 2017a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/leniencia-despacho-complementar>. Acesso em: 15 nov. 2017.MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono. Operação Carne Fraca. Acordo de Leniência. Brasília, DF. 5 jun. 2017b. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/acordo-leniencia>. Acesso em: 15 nov. 2017.MOREIRA, Egon Bockmann. O princípio da moralidade e seu controle objetivo. In: PIRES, Luis Manuel; ZOCKUN, Maurício; ADRI, Renata Porto (coord.). Corrupção, ética e moralidade administrativa. Belo Horizonte: Fórum, 2008.MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Véras. A juridicidade da Lei Anticorrupção: Reflexões e interpretações prospectivas. 2014. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/2/art20140211-10.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2017.MORO, Sérgio Fernando. Considerações sobre a operação mani pulite. Revista Jurídica do Centro de Estudos Judiciários, n. 26, p. 56-62, jul/set 2004, Brasilia, 2004. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/artigo-moro-mani-pulite.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2018.MUKAI, Toshio. Licitações: as prerrogativas da administração e os direitos das empresas concorrentes. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.NASSIF, Elaina; SOUZA, Crisomar Lobo de. Conflitos de agência e governança corporativa. Caderno de Administração: Revista do Departamento de Administração da FEA - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, v. 7, n. 1, jan./dez., 2013.NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2015.NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.NIEBUHR, Joel de Menezes. Princípio da isonomia na licitação pública. Florianópolis: Editora Obra Jurídica, 2000.NIEBUHR, Joel de Menezes. 10 medidas de combate à insegurança jurídica e ao inadimplemento da Administração Pública em contratos administrativos. Revista Eletrônica de Direito do Estado, n. 270, 2016a. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/joel-de-menezes-niebuhr/10-medidas-de-combate-a-inseguranca-juridica-e-ao-inadimplemento-da-administracao-publica-em-contratos-administrativos>. Acesso em: 20 ago. 2017.NIEBUHR, Joel de Menezes. Regulamento de Licitações e Contratos nas Estatais.Revista Eletrônica de Direito do Estado, n. 307, 2016b. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/joel-de-menezes-niebuhr/regulamento-de-licitacoes-e-contratos-das-estatais>. Acesso em: 20 ago. 2017.NIEBUHR, Pedro de Menezes. Por que as licitações sustentáveis ainda não decolaram?. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 19, n. 104, jul./ago. 2017. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=248240>. Acesso em: 3 jan. 2018.NIEMECZEK, Anja; BUSSMANN, Kai D. Compliance through company culture and values: and international study based on the example of corruption prevention. Journal of Business Ethics (2017).NORTH, Douglass C. Institutions, Institutional Change and Economic Performance. Nova Iorque: Cambrigde University Press, 1990.NUCCI, Guilherme de Souza. Corrupção e Anticorrupção. Rio de Janeiro: Forense, 2015.NYE, Joseph. Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis.The American Political Science Review,v. 61, n. 2, pp. 417-427, jun., 1967.O ESTADÃO. ―Quem acabou com a operação mãos limpas foi o cidadão comum‖. 2016. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,quem-acabou-com-a-operacao-maos-limpas-foi-o-cidadao-comum,10000023323>. Acesso em: 16 out. 2017.OLIVEIRA, Christiaan Allessandro Lopes de. Compras públicas no âmbito federal nos Estados Unidos da América. Análise sucinta acerca das principais modalidades de compras de bens e serviços, bem como dos principais instrumentos contratuais decorrentes ou antecedentes. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 67, ago., 2015. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao067/Christiaan\_deOliveira.html> Acesso em:25 jul. 2017.OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. As audiências públicas e o processo administrativo brasileiro. Revista de Informação Legislativa, v. 34, n. 135, pp. 271-281, 1997.OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de; BARROS FILHO, Wilson Accioli. A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) como experiência cooperativa interisnstitucional de governo aberto no Brasil. In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Glaucio Roberto Brittes de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATI JUNIOR, Ulisses Augusto (coords.). 48 visões sobre corrupção. São Paulo: Quartier Latin, 2016.OLIVEIRA, Gustavo Justino de. A insegurança jurídica das empresas e os acordos de leniência na legislação anticorrupção brasileira. 2017. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI259553,21048-A+inseguranca+juridica+das+empresas+e+os+acordos+de+leniencia+na >. Acesso em: 18 nov. 2017.ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas. 2009. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/diretrizes-ocde.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2017.ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa para empresas de controle Estatal. 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/ca/corporategovernanceofstate-ownedenterprises/42524177.pdf>. Acesso em: 15 Jun. 2017.ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Os princípios da OCDE sobre o governo das sociedades. 2004. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/ca/corporategovernanceprinciples/33931148.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. Good practice guidance on internal controls, ethics, and compliance. 2010. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf>. Acesso em: 10 out. 2017.OSÓRIO, Fábio Medina. Direito Administrativo Sancionador. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.PAGOTTO, Leopoldo Ubiratan Carreiro. Esforços globais anticorrupção e seus reflexos no Brasil. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coord.) Temas de anticorrupção e compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.PAGOTTO, Leopoldo Ubiratan Carreiro. O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico. 2010. 413f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.PAZZAGLINI FILHO, M; ELIAS ROSA, M. F.; FAZZIO JUNIOR, W. Improbidade Administrativa. São Paulo: Editora Atlas, 1996.PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; MARÇAL, Thaís. Compliance: análise jurídica da economia. 2017. Disponível em: <http://m.migalhas.com.br/depeso/254239/compliance-analise-juridica-da-economia>. Acesso em: 21 jun. 2017.PETROBRAS. Abertura de Comissões para Análise de Aplicação de Sanção Administrativa e Bloqueio Cautelar. 2014. Disponível em: <http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/comunicados-e-fatos-relevantes/abertura-de-comissoes-para-analise-de-aplicacao-de-sancao-administrativa-e-bloqueio-cautelar>. Acesso em: 10 jan. 2018.PETROBRAS. Abertura de comissões para análise de aplicação de sanção administrativa e bloqueio cautelar. 2015a. Disponível em: <http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/comunicados-e-fatos-relevantes/abertura-de-comissoes-para-analise-de-aplicacao-de-sancao-administrativa-e-bloqueio-cautelar-0>. Acesso em: 10 jan. 2018.PETROBRAS. Cancelamento de bloqueio cautelar de empresa em processo de contratação. 2015b. Disponível em: <http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/comunicados-e-fatos-relevantes/cancelamento-de-bloqueio-cautelar-de-empresa-em-processos-de-contratacao>. Acesso em: 10 jan. 2018.PETROBRAS. Aprovamos nova estrutura e modelo de governança. 2016. Disponível: <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/aprovamos-nossa-nova-estrutura-e-modelo-de-governanca.htm>. Acesso em: 28 dez. 2017.PETROBRAS. Empresas impedidas de contratar. 2017a. Disponível em: <http://transparencia.petrobras.com.br/sites/default/files/Empresas-Impedidas-de-Licitar-e-Contratar.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2018.PETROBRAS. Petrobras aprova celebração de termo de compromisso com a empresa Andrade Gutierrez para retirada de bloqueio cautelar. 2017b. Disponível em: <http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/comunicados-e-fatos-relevantes/petrobras-aprova-celebracao-de-termo-de-compromisso-com-empresa-andrade-gutierrez-para-retirada-de>. Acesso em: 10 jan. 2018.PETROBRAS. Petrobras aprova celebração de termo de compromisso com a empresa Carioca Engenharia para retirada de bloqueio cautelar. 2017c. Disponível em: <http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/comunicados-e-fatos-relevantes/petrobras-aprova-celebracao-de-termo-de-compromissos-com-empresa-carioca-engenharia-para-retirada-de>. Acesso em: 12 jan. 2018.PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, nov./dez, 2009.PINTO, Nathália Regina. A importância dos marcos regulatórios na prevenção à criminalidade econômica.2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo,São Paulo, 2016.PIRES, Luis Manuel Fonseca. O fenômeno da corrupção na história do Brasil.In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Glaucio Roberto Brittes de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATI JUNIOR, Ulisses Augusto (coords.). 48 visões sobre corrupção. São Paulo: Quartier Latin, 2016.PORTELA, Felipe Mêmolo. O processo administrativo de responsabilização e sua adequação aos princípios do direito administrativo sancionador.In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Glaucio Roberto Brittes de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATI JUNIOR, Ulisses Augusto (coords.). 48 visões sobre corrupção. São Paulo: Quartier Latin, 2016.POWER, Timothy; GONZÁLEZ, Júlio. Cultura política, capital social e percepções sobre corrupção: uma investigação quantitativa em nível mundial. Revista de Sociologia Política, Curitiba, n. 21, p. 51-69, nov., 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-44782003000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 mar. 2017.PWC. What it means to be a ―chief‖ compliance officer: today‘s challenges, tomorrow‘s opportunities.2014. Disponível em: <https://www.pwc.com/mx/es/riesgos/archivo/2015-03-challenges.pdf>. Acesso em: 3 set. 2017.QC, Jonathan Fisher. Overview of The UK Bribery Act. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (coords.) Temas de anticorrupção e compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.RADIX, Contratos com o poder público. Disponível em: <http://www.radixeng.com.br/system/compliance\_files/files/000/000/001/original/Compliance\_-\_Contratos\_P%C3%BAblicos\_Dezembro\_2017.pdf?1512993768>. Acesso em: 30 dez. 2017.REIS, Cláudio Araújo; ABREU, Luiz Eduardo. Administrando conflitos de interesse:esforços recentes no Brasil. Revista de informação legislativa, v. 45, n. 180, p. 161-173, out./dez., 2008.RESENDE, André Lara. Corrupção e capital cívico. Valor econômico, São Paulo, 31 jul. 2015. Disponível em <http://www.valor.com.br/cultura/4156904/corrupcao-e-capital-civico>. Acesso em: 15 mar. 2017.RIBAS JUNIOR, Salomão. Corrupção pública e privada - quatro aspectos: ética no serviço público, contratos, financiamento eleitoral e controle. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.RIBAS JUNIOR, Salomão. Corrupção endêmica. Florianópolis: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, 2000.RIBEIRO, M. Nassau. Aspectos jurídicos da governança corporativa. São Paulo: Quartier Latin, 2007.RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa Maria Murgel. Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.ROSA, Márcio Fernando Elias; MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. A teoria da cegueira deliberada e a aplicação aos atos de improbidade administrativa. In: MARQUES, Mauro Campbell. Improbidade Administrativa: temas atuais e controvertidos. Rio de Janeiro, Forense, 2017.ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. Corruption and government: causes, consequences, and reform. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2016.ROSE-ACKERMAN, Susan. A economia política da corrupção. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). A corrupção e a economia global. Brasília: UnB, 2002.SAMPATH, Vijay S.; GARDBERG, Naomi A.; RAHMAN, Noushi.Corporate Reputation‘s Invisible Hand: Bribery, Rational Choice and Market Penalties.Journal of Business Ethics, jul. 2016.SAMSON, Alain. Introdução à economia comportamental e experimental. In: ÁVILA, Flávia; BIANCHI, Ana Maria (Org.). Guia de economia comportamental e experimental. São Paulo: Economiacomportamental.org, 2015. Disponível em: <http://www.economiacomportamental.org/guia-economia-comportamental.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível no 0001042-29.2007.8.24.0056. Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto. Florianópolis: 4 jul. 2017.SANTOS, Renato Almeida dos et al. Compliance e liderança: a suscetibilidade dos líderes ao risco de corrupção nas organizações. Einstein, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 1-10, mar. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n1/pt\_v10n1a03.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.SCANNELL, Kara; LEAHY, Joe. US turns up heat with criminal investigation into Petrobras. Financial Times, New York, 9 nov. 2014. Disponível em <http://www.ft.com/cms/s/0/82b0d258-6803-11e4-bcd5-00144feabdc0.html>. Acesso em: 2 abr. 2017.SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing Accountability. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc. F; SCHEDLER, Andreas. The Self Restraining State: power and Accountability in new democracies. Colorado: Lynne Rienner Publishers, 1999.SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. Diálogos público-privados:da opacidade à visibilidade na administração pública. 2016. 377 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.SCHWIND, Rafael Wallbach. As exigências de certificações de qualidade nas licitações públicas. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 10, dez./2017. Disponível em: <http://www.justen.com.br//informativo.php?&informativo=10&artigo=773&l=pt>. Acesso em: 02 jan. 2018.SEARLE, John R. Rationality in action. Cambridge: The Mit Press, 2011. Disponível em: <https://academiaanalitica.files.wordpress.com/2016/10/john-r-searle-rationality-in-action.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION.Enforcement Manual. 2017. Disponível em: <https://www.sec.gov/divisions/enforce/enforcementmanual.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2017.SEN, Armatya K. Rational fools: a critique of the behavioral foundations of economic theory. Philosophy & Public Affairs, v. 6, n. 4, pp. 317-344, 1977. Disponível em: <https://cdn.uclouvain.be/public/Exports%20reddot/cr-cridis/documents/sen\_on\_TCR\_rational\_fools.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.SERPA, Alexandre da Cunha. Compliance descomplicado. [S.l.: s.n.], 2016.SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert W.A Survey of corporate governance.The journal of finance, v. LII, n. 2. p. 737-783, 1997.SIEMENS. Guia de Compliance da Siemens sobre Anticorrupção. 2017. Disponível em: <http://w3.siemens.com.br/home/br/pt/cc/Compliance/Documents/GuiaAnticorrupcaoComplianceSiemens.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2017.SILVEIRA, Daniel Barile da; SILVA, Tiago Nunes da. Algumas reflexões sobre aplicabilidade da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) em relação às empresas estatais. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 19, n. 103, maio/jun. 2017. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=247795>. Acesso em: 3 jan. 2018.SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. Compliance, direito penal e lei anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2015SMANIO, Gianpaolo Poggio. O sistema normativo brasileiro anticorrupção.In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Glaucio Roberto Brittes de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATI JUNIOR, Ulisses Augusto (coords.). 48 visões sobre corrupção. São Paulo: Quartier Latin, 2016.SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.SOUZA, Teresa Cristina. Recuperação de valores devidos ao erário no direito norte-americano: qui tam action e false claims act.Publicações da Escola da AGU: 2º Curso de Introdução ao Direito Americano - Fundamental of US Law Course - Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, ano IV, v. 1, n. 16, pp. 295-312, mar. 2012.STEWART, Jenny. Rational choice theory, public policy and the liberal state.Policy Sciences, v. 26, n. 4, pp. 317-330, nov. 1993.STRECK, Lênio. Verdade e consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito. 3a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.STUCKE, Maurice E. In search of effective ethics and compliance programs. The journal of corporation law. Vol. 39:4, 2014. pp. 770-832.SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. São Paulo: Malheiros, 1994,SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário avança no julgamento de aplicação da Lei de Licitações à Petrobras. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325898>. Acesso em: 12 jan. 2018.TACKETT, James; WOLF, Fran; CLAYPOOL, Gregory. Sarbanes-Oxley and audit failure: a critical examination. Managerial Auditing Journal, Vol. 19 Issue: 3, 2004, pp.340-350.THE WORLD BANK. Sanctions & Compliance. 2017. Disponível em <http://www.worldbank.org/en/about/unit/integrity-vice-presidency/sanctions-compliance>. Acesso em: 15 abr. 2017.THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Ética para executivos. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Anti-corruption glossary. 2017a. Disponível em: <https://www.transparency.org/glossary/term/compliance>. Acesso em: 18 jun. 2017.TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Business principles for countering bribery: a multi-stakeholder initiative led by Transparency International. 2013. Disponível em: <https://www.transparency.org/whatwedo/publication/business\_principles\_for\_countering\_bribery>. Acesso em: 9 dez. 2017.TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perceptions Index 2016. 2016. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption\_perceptions\_index\_2016>. Acesso em: 15 mar. 2017.TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Curbing corruption in public procurement: a practical guide.2014.Disponível em: <https://www.transparency.org/whatwedo/publication/curbing\_corruption\_in\_public\_procurement\_a\_practical\_guide>. Acesso em: 25 jul. 2017.TRANSPARENCY INTERNATIONAL. United Kingdom.The Bribery Act. 2017b. Disponível em <http://www.transparency.org.uk/our-work/business-integrity/bribery-act>. Acesso em: 15 abr. 2017.TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 2.296. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, DF. 3. set. 2014. Diário de Justiça Eletrônico: Brasília, 2014.TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção. 2016. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A258B033650158BAEFF3C3736C&inline=1>. Acesso em 20 Ago. 2017.TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Súmula nº 259, de 28 abr. 2010. Diário de Justiça eletrônico: Brasília, DF. 2010.UNITED KINGDOM. Bribery Act 2010. London: Stationery Office Limited, 2010. Disponível <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/pdfs/ukpga\_20100023\_en.pdf>. Acesso em 15 Abr. 2017.UNITED KINGDOM. The Bribery Act 2010: Guidance about procedures which relevant commercial organisations can put into place to prevent persons associated with them from bribing. London: Ministry of Justice, 2011. Disponível em <https://www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf>. Acessoem: 9 dez. 2017.UNITED NATIONS. General Assembly. Resolution nº 3.514. Measures against corrupt practices of transnational and other corporations, their intermediaries and others involved. 15 dez. 1975. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view\_doc.asp?symbol=A/RES/3514(XXX)>. Acesso em: 25 abr. 2017.UNITED NATIONS. Office on Drugs and Crime (UNODC). An Anti-Corruption Ethics and Compliance Programme for Business: a Pratical Guide.2013. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2013/13-84498\_Ebook.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Acting Manhattan U.S. Attorney Announces Settlement Of Bank Secrecy Act Suit Against Former Chief Compliance Officer At Moneygram For Failure To Implement And Maintain An Effective Anti-Money Laundering Program And File Timely SARS. 2017a.Disponível em: <https://www.justice.gov/usao-sdny/pr/acting-manhattan-us-attorney-announces-settlement-bank-secrecy-act-suit-against-former>. Acesso em: 3 dez. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Additional Guidance on theUse of Monitors in Deferred Prosecution Agreements and Non-Prosecution Agreements withCorporations.2010. Disponível em: <https://www.justice.gov/sites/default/files/dag/legacy/2010/06/01/dag-memo-guidance-monitors.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Attorney Manual: Chapter 9-28.300.2015a.Disponível em: <https://www.justice.gov/usam/usam-9-28000-principles-federal-prosecution-business-organizations#9-28.010>. Acesso em: 2 abr. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Case nº 16-60294-CR-COHN. 2016a. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/904636/download>. Acesso em: 5 dez. 2017.UNITED STATES. Department of Justice. Cláusulas Anti-Suborno e sobre Livros e Registros Contábeis da Lei Americana Anti-Corrupção no Exterior. 2004. Disponível em <https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-portuguese.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Evaluation of corporate compliance programs.2017b. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/page/file/937501/download>. Acesso em: 21 jun. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Foreign Corrupt Practices Act: An overview. 2017c. Disponível em <http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa/>. Acesso em: 2 abr. 2017.UNITED STATES. Department of Justice. Former Morgan Stanley Managing Director Pleads Guilty for Role in Evading Internal Controls Required by FCPA. 2012.Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/former-morgan-stanley-managing-director-pleads-guilty-role-evading-internal-controls-required>. Acesso em: 27 dez. 2017.UNITED States. Department of Justice. Individual Accountability for Corporate Wrongdoing. 2015. Disponível em: <https://www.justice.gov/archives/dag/file/769036/download>. Acesso em: 3 dez. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Justice Department Recovers Over $4.7 Billion From False Claims Act Cases in Fiscal Year 2016. 2016b. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/justice-department-recovers-over-47-billion-false-claims-act-cases-fiscal-year-2016>. Acesso em 2 abr. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Selection and Use of Monitors in Deferred Prosecution Agreements and Non-Prosecution Agreements with Corporations.2008.Disponível em: <https://www.justice.gov/sites/default/files/dag/legacy/2008/03/20/morford-useofmonitorsmemo-03072008.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Plea Agreement nº 16-644 (RJD). 2016c. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919906/download>. Acesso em: 5 dez. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Statement of Principles for Selection of Corporate Monitors in Civil Settlements and Resolutions. 2016d. Disponível em: <https://www.justice.gov/oip/foia-library/asg\_memo\_statement\_of\_principles\_corporate\_monitors\_civil\_settlements/download>. Acesso em: 6 dez. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.Statement of Principles for Selection of Monitors in Criminal Division Maters. 2016e. Disponível em: <https://www.justice.gov/oip/foia-library/asg\_memo\_statement\_of\_principles\_corporate\_monitors\_civil\_settlements/download>. Acesso em: 6 dez. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.The False Claims Act: A Primer. 2011. Disponível em: <http://www.justice.gov/sites/default/files/civil/legacy/2011/04/22/C-FRAUDS\_FCA\_Primer.pdf.>. Acesso em: 2 abr. 2017.UNITED STATES. Department of Justice. The FCPA guide. 2015b. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/fcpa-guidance>. Acesso em: 19 ago. 2017.UNITED STATES.Department of Justice.The Fraud Section’s Foreign Corrupt Practices Act Enforcement Plan and Guidance.2016f. Disponível em: <https://www.justice.gov/archives/opa/blog/criminal-division-launches-new-fcpa-pilot-program>. Acesso em: 19 ago. 2017UNITED STATES. Department of the Treasury. Financial Crimes Enforcement Network. FinCEN and Manhattan U.S. Attorney Announce Settlement with Former MoneyGram Executive Thomas E. Haider.2017d.Disponível em: <https://www.fincen.gov/news/news-releases/fincen-and-manhattan-us-attorney-announce-settlement-former-moneygram-executive>. Acesso em 3 Dez. 2017.UNITED STATES. Department of the Treasury. Financial Crimes Enforcement Network. Mission. 2017e. Disponível em: <https://www.fincen.gov/about/mission>. Acesso em: 3 set. 2017.UNITED STATES. Public Law 107-204. An act to protect investors by improving the accuracy and reliability of corporate disclosures made pursuant to the securities laws, and for other purposes. Sarbanes-Oxley Act of 2002. Washington, DC. 30 jul. 2002. Disponível em: <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-107publ204/pdf/PLAW-107publ204.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017.UNITED STATES. Securities and exchange commission. SEC Announces Non-Prosecution Agreement With Ralph Lauren Corporation Involving FCPA Misconduct. 2013.Disponível em:<https://www.sec.gov/news/press-release/2013-2013-65htm>. Acesso em: 4 set. 2017.UNITED STATES. Securities and Exchange commision. SEC Enforcement Actions: FCPA cases. 2017f. Disponível em: <https://www.sec.gov/spotlight/fcpa/fcpa-cases.shtml>. Acesso em: 27 dez. 2017.UNITED STATES. Security and Exchange Commission. Security and Exchange Act of 1934: Release n. 78989. 2016.Disponível em: <https://www.sec.gov/litigation/admin/2016/34-78989.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2017.UNITED STATES. Security Exchange act of 1934. Washington, DC, 10 ago. 2012. Disponível em: <https://www.sec.gov/about/laws/sea34.pdf>. Acesso em: 4 set. 2017.UNITED STATES. Sentencing commission. Guidelines Manual. 2016g. Disponível em: <https://www.ussc.gov/sites/default/files/pdf/guidelines-manual/2016/GLMFull.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2017.VAZ, Sérgio. Nova Lei das Licitações, princípios, fraudes e corrupção na administração. Presidente Prudente: Datajuris, 1993.VERÍSSIMO, Carla. Compliance:incentivo à adoção de medidas anticorrupção.São Paulo: Saraiva, 2017.VIANNA, Marcelo Pontes. O novo estatuto das empresas estatais: constituição e regime societário. Compliance Review. 2017. Disponível em: <http://compliancereview.com.br/estatuto-estatais-regime-societario/>. Acesso em 5 jan. 2018.VIEIRA, André Guilherme. Keppel devolverá R$ 692,4 mi por corrupção ligada à Petrobras. Valor econômico, São Paulo, 22 dez. 2017. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/5236573/keppel-fels-devolvera-r-6924-mi-por-corrupcao-ligada-petrobras>. Acesso em: 7 jan. 2018.WEISMANN, Miriam F. The foreign corrupt practices act: the failure of the self-regulatory model of corporate governance in the global business enviroment. Journal of Business Ethics, v. 88, n. 4, p. 615-661, 2009.ZANCHIM, Kleber Luiz; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho. Empresas, direito, ética e compliance: existe relação? In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Glaucio Roberto Brittes de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATI JUNIOR, Ulisses Augusto (coords.). 48 visões sobre corrupção. São Paulo: Quartier Latin, 2016.ZYMLER, Benjamin; DIOS, Laureano Canabarro. Lei Anticorrupção -Lei nº 12.846/2013:uma visão do controle externo. Belo Horizonte: Fórum, 2016.ZURBRIGGEN, Cristina. Empresários e redes rentistas. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa Maria Murgel. Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **07** | **O CRIMINAL COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO** | **2019** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
|  VILAR, Nielson Saulo dos Santos. | Criminal ComplianceLavagem de dinheiroPessoa JurídicaLegislação Brasileira |
| INFORMAÇÕES DOS AUTORES |
| **Nielson Saulo dos Santos Vilar**: Graduação em Fisioterapia pela Universidade Federal da Paraíba, Brasil (2010). |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| INTRODUÇÃO PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE O FENÔMENO DA LAVAGEM DE DINHEIRO BREVE HISTÓRICO CONCEITO E CARACTERÍSTICAS TIPIFICAÇÃO LEGAL FASES DA LAVAGEM DE DINHEIROColocaçãoConversão Integração CRIMINAL COMPLIANCE BREVE HISTÓRICOCONCEITOS E OBJETIVOSMODELOS DE COMPLIANCE E SUA IMPORTANCIAREGULAMENTAÇÃO LEGALCRIMINAL COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIROCARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DE COMPLIANCE NA LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA JURÍDICA E O CRIMINAL COMPLIANCE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CRIMINALCONSIDERAÇÕES FINAIS  |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| Criminal ComplianceLavagem de dinheiroLei de Lavagem de Dinheiro, Lei 9.613 de 1998, modificada pela Lei 12.683/12, Branqueamento de capitais, Lei nº 12.846/2013Decreto nº 8.420/2015Compliance OfficersPolítica de complianceAparência de legalidadeConformidade com regulamentações legaisGovernança |
| REFERÊNCIAS |
| ARAS, Vladimir. Sistema nacional de combate à lavagem de dinheiro e de recuperação de ativos. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1411, 13 maio 2013.ASSI, Marcos. Gestão de Compliance e Seus Desafios– São Paulo: Saint Paul, 2013.BARROS, M. A. de. Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas: com comentários, artigo por artigo, à Lei 9.613/1998 – 3ª edição revisada, atualizada e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.BENEDETTI, C.R.; BARRILARI, C.C. Criminal Compliance previne responsabilidade penal. Revista Jus Navigandi. 2013.\_\_\_\_\_\_\_, Criminal Compliance: Instrumento de Prevenção Criminal Corporativa e Transferência de Responsabilidade Penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014.BOTTINI, P. C.; BADARÓ, G. Lavagem de dinheiro, aspectos penais e processuais penais: Comentários à lei 9.613/1998, com alterações da lei 12.683/2012. 3ª edição, São Paulo. Revista dos Tribunais, 2016.BUSATO, P. C. et al. Seminário Brasil-Alemanha sobre responsabilidade penal de pessoas jurídicas. 2017.BLANCO CORDERO, I. El delito de blanqueo de capitales. 3. ed. Navarra: Arazandi, 2012.BRAGA, R. R. P. Lavagem de dinheiro: fenomenologia, bem jurídico protegido e aspectos penais relevantes. 2. ed. Rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013.BRAGATO, A. A. P. B. O compliance no Brasil: a empresa entre a ética e o lucro. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2017.BROT, L. E. S. Lavado de Dinero Delito Transnacional. Buenos Aires: La Ley, 2002.CARDOSO, D. M. Criminal compliance na perspectiva da lei de lavagem de dinheiro. 1 Ed. LiberArs, 2015.CARVALHO, S. de. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/2006. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.CALLEGARI, A. C.; WEBER, A. B. Lavagem de Dinheiro. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.COELHO, F. U. Curso de direito comercial. volume 1: direito de empresa [empresa e estabelecimento – títulos de crédito]. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.COIMBRA, M. A.; MANZI, V. A. (Org.) Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.CHINA BRIEFING. Ley de prácticas corruptas en el extranjero y su impacto en las filiales establecidas en china. 2011. Disponível em: www.china-briefing.com/news.Acesso em 10/07/2019.CLAYTON, M. Entendendo os desafios de Compliance no Brasil: um olhar estrangeiro sobre a evolução do Compliance anticorrupção em um país emergente. In: DEBBIO, Alessandra Del; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (Coord.). Temas de anticorrupção e Compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.DEL DEBBIO, A.; MAEDA, B. C.; AYRES, Carlos Henrique da S. (coord.). Temas Anticorrupção e Compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.D’ALBORA, F. J. Lavado de dinero. 1ª. Ed. Buenos Aires, Ad-Hoc, 2006.EPSTEIN, G. Should financial flows be regulated? UN Department of Economic and Social Affairs (DESA) Working Papers, 77, 2009.FERNÁNDEZ, M. B.; BACIGALUPO, S. Política criminal y blanqueo de capitales. Madrid: Marcial Pons, 2009.FIGUEIREDO, R. S. Direito de intervenção e lei 12.846/2013: a Adoção do Compliance como Excludente de Responsabilidade. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Programa de Pós graduação em Direito, Salvador, 2015.GONÇALVES, J. A. P. Alinhando processos, estrutura e compliance à gestão estratégica. São Paulo: Atlas, 2012.GOMIERO, P.H. Gestão estratégica do contencioso e práticas de compliance. Migalhas. 2017. Disponível em: https://www.migalhas.com.br. Acesso em 05/07/2019.GÓMEZ TOMILLO, M, Programas de cumplimiento y política criminal. Estudios de Derecho Penal (homenaje al Profesor Miguel Bajo)», Ed. Universitaria Ramón Areces, 2016, págs. 103 y ss.GUIMARÃES, M. Compliance: O Desafio e a oportunidade de Conciliar Função Social e Lucratividade nas Empresas Estatais de Economia Mista. Cadernos FGV projetos. 2016.ILABEL, N.S. Modelos de imputación penal a personas jurídicas: estudio comparado de los sistemas español y chileno. (Tesis doctoral) Departamento da ciencia política y derecho publico. 2014.MADRUGA, A.; BELOTTO, A.M. Compliance ganhou força no combate à corrupção. Revista Consultor Jurídico, 3 de janeiro de 2014.MAEDA, Bruno Carneiro. Programas de Compliance anticorrupção: importância e elementos essenciais. In: DEBBIO, Alessandra Del; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (Coord.). Temas de anticorrupção e Compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 167-201.MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime de lavagem de dinheiro. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2018.MONGILLO, V. El decomiso de las ganancias de la corrupción en Italia. En busca de las garantías perdidas. Criminal Justice Network. 2018.MORENO, A.C. Prevención y tratamiento punitivo de la corrupción en la contratación pública y privada. Editorial Dykinson, S.L. 1ª ed. 2016. 156 páginasMORENGO, F. Aspectos generales del lavado de activos. Pensamento penal. 2014. Disponível: www.pensamientopenal.com. Acesso em 10/08/2019.PEROTTI, Javier. La problemática del lavado de activos y sus efectos globales: una mirada a las iniciativas internacionales y las políticas argentinas. UNISCI Discussion Papers, Nº 20, Mayo / May 2009.PWC. Price water house Coopers – PWC. A oportunidade de agir: tendências e fatores por trás dos crimes econômicos no Brasil e no mundo. Pesquisa Global sobre crimes econômicos. 2016.REALE, M. Nova fase do direito moderno. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.RIBEIRO, M. C. P.; DINIZ, P. D. F. Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas. Revista de Informação Legislativa, Ano 52, Número 205, 2015.SALDARRIAGA, V. R. P. El delito de lavado de dinero. Su tratamiento penal y bancário en el Perú. Lima: Ideosa, 1994.SANTOS, R. A. Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional, Prevenção e combate à corrupção no Brasil. 6 o Concurso de Monografias da CGU: Trabalhos premiados, Roncarati, Brasília, v. 4, n. 6, dez. 2011.SEKOIA, Código de ética, 2014. Disponível: https://sekoia.com.uy/pdf/codigo\_etica.pdf. Acesso em 05/07/2019.SILVA SANCHEZ, J. M.; Fernandez, R. M. Criminalidad de empresa y Compliance: Prevención y reacciones corporativas. Barcelona. Ed: Atelier, 2013.SILVEIRA, Al. D. M. Governança Corporativa no Brasil e no Mundo: teoria e prática. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.VENTURA, L. H.C. Introdução ao criminal compliance. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23,n. 5512, 4 ago. 2018. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **08** | **LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE ALIADAS AO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS** | **2016** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
| GIN, Camila de Moura.OLIVEIRA, Chaiene Meira de. | Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)*Compliance*CorrupçãoDireitoLei Anticorrupção |
| INFORMAÇÕES DOS AUTORES |
| **Camila de Moura Gin**: Graduanda do curso de direito na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), e desenvolve pesquisas no âmbito de patologias corruptivas com enfoque na Lei 12.846/13 sob orientação da professora doutoranda Caroline Fockink Ritt.**Chaiene Meira de Oliveira:** Graduanda do curso de direito na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), bolsista de iniciação científica sob orientação da professora doutoranda Caroline Fockink Ritt, na pesquisa: Fundamentação e Formatação de Políticas de Combate à Corrupção no Brasil: Responsabilidades Compartidas entre Espaço Público e Privado. |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| IntroduçãoA corrupção no contexto brasileiro e internacionalO compliance e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas como mecanismo de prevenção à corrupçãoConclusão |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| Lei 12.846/2013 conhecida como Lei Anticorrupção, regulada pelo Decreto 8.420/2015Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)problema localizadoinstituição de um cadastro específico para empresas consideradas limpasatos corruptivoscombate à corrupçãoredemocratização do país e a promulgação da Constituição de 1988corrupção desenfreada contra os cofres públicosresponsabilidade objetiva das empresasresponsabilidade subjetivaesfera administrativasanções aplicadas pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciárioempresas corruptorasControladoria Geral da União(CGU)CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)relações econômicas e diplomáticas do país frente ao estrangeiroConvenção das Nações Unidas Contra a Corrupção(2003)Foreign Corrupt Pratice Act (FCPA)Bribery ActOrganização dos Estados Americanos(OEA)Organização das Nações Unidas (ONU). |
| REFERÊNCIAS |
| ALENCAR, Carlos; GICO JUNIOR, Ivo. CORRUPÇÃO E JUDICIÁRIO: A (IN) EFICÁCIA DO SISTEMA JUDICIAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO. Disponível em:<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/corrup%C3%A7%C3%A3o-e-judici%C3%A1rio-inefic%C3%A1cia-do-sistema-judicial-no-combate-%C3%A0-corrup%C3%A7%C3%A3o-0>. Acesso em 26 set. 2015.BEZERRA, Marcos Otávio. Corrupção: um estudo sobre o poder público e relações pessoais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume – Dumará: ANPOCS, 1995, p. 16.BITTENCOURT, Sidney. Comentários à Lei Anticorrupção: Lei 12.846/2013. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 84.BRASIL. Lei 12.846/2013.BRASIL. Decreto 8.420 de 18 de março de 2015.CARVALHO, José Murilo de. Passado, presente e futuro da corrupção brasileira.In: AVRITZER, l.; BIGNOTTO, N.; GUIMARÃES, J.; STARLING, H.M.M.; (Org.) Corrupção:ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 200.CGU, Controladoria Geral da União. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao>. Acesso em 27 set. 2015.DA SILA, Jorge. Criminologia Crítica – Segurança Pública e Polícia. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 575.GARCIA, Emerson. Improbidade administrativa. 7. Ed.., rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 51.HAGE, Jorge. Lei Anticorrupção vai mudar a atitude do empresariado brasileiro. Carta Capital. Disponível em:<http://www.cartacapital.com.br/politica/lei-anticorrupcao-vai-mudar-atitude-e-mentalidade-do-empresariadobrasileiro201d-2906.html> Acesso em 26 de setembro de 2015.NETO, Diogo de Figueiredo Moreira; FREITAS, Rafael Véras de. A juridicidade da Lei Anticorrupção – Refelexões e Interpretações Prospectivas. Disponível em:<http://www.editoraforum.com.br/ef/wpcontent/uploads/2014/01/ART\_Diogo-Figueiredo-Moreira-Neto-et-al\_Lei-Anticorrupcao.pdf>. Acesso em 26 set. 2015.PAGOTO. Leopoldo. Esforços globais anticorrupção e seus reflexos no Brasil. Temas de Anticorrupção e Compliance. Coord. DEL DEBBIO, Alessandra, MAEDA, Bruno Carneiro. AYRES, Carlos Henrique da Silva. Rio de Janeiro. Elsevier. 2013.SANDEL, Michael. Combate à corrupção requer mudança cultural, diz filósofo. Disponível em <http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/1086/noticias/combate-a-corrupcao-requer-mudanca-cultural-diz-filosofo>. Acesso em 27 set. 2015. SELHORST, Fábio. Lei Anticorrupção reforça importância do compliance. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2014-fev-21/fabio-selhorst-lei-anticorrupcao-reforca-importancia-compliance. Acesso em 26 set. 2015. STARLING, Heloisa Maria Murgel. Ditadura Militar. In: AVRITZER, l.; BIGNOTTO, N.; GUIMARÃES, J.; STARLING, H.M.M.; (Org.) Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 213.TOLEDO, PATRÍCIA. Comentários à Lei nº 12.846/2013 – Lei anticorrupção. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/80943>. Acesso em 26 set. 2015. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **09** | **Crítica ao Compliance na Lei Brasileira de Anticorrupção** | **2019** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
| CEREN, João Pedro.CARMO, Valter Moura do. | *Compliance*CorrupçãoEstataisDireito Administrativo |
| INFORMAÇÕES DOS AUTORES |
| **João Pedro Ceren**: Graduado e mestre em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR. Foi bolsista PROSUPCAPES entre 2017 e 2019. Advogado.**Valter Moura do Carmo:** Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza com período sanduíche na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e doutorado em Direito pela UFSC, tendo realizado o doutorado sanduíche na Universidade de Zaragoza (Espanha) com bolsa do PDSE da CAPES e período de investigação na Universidade Federal da Paraíba - UFPB com bolsa do PROCAD da CAPES. Atualmente é professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR e diretor de relações institucionais do CONPEDI. |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| IntroduçãoCorrupçãoCompliance no contexto nacionalConclusão |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| Convenção Interamericana contra a CorrupçãoConvenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais InternacionaisOrganização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)malefício da coletividadeinstituto do complianceBribery ActForeign Corrupt Practices Actsubstrato da dicotomiapúblico-privadoa corrupção gera a desigualdadesimbiótica, patrimonialismoclientelismomonopóliotroca de favoresÍndice de Percepção de Corrupçãoinstabilidade gerada pela maior destruição da legitimidade das estruturas políticasdesperdício de recursosevasão de riquezascordialidade brasileira presidente Michel TemerCristiane BrasilSergio Cabralum diamante de quatro quilatescostumes imprópriosBanco Central (Bacen)resolução nº 2.554 de 1998OCDEDecreto 3.678 de 2000), lei nº 8.429 de 1992 (improbidade administrativa)lei nº 8.666 de 1993 (licitações)Código Penal pátrioa tipificação dos crimes de corrupção ativatráfico de influênciacorrupção passivaFCPACulpability Score (seria uma pontuação que avalia o quão culpada é a pessoa jurídica)potencial litígiopolíticas do compliance |
| REFERÊNCIAS |
| ACKERMAN, Susan Rose. Corruption and government: causes, consequences and reform.United Kingdom: Cambridge university press, 1999.ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo: Nova Cultural, 1991.BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução n° 2.554, de 24 de setembro de 1998. Dispõesobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res\_2554\_v3\_P.pdf. Acesso em: 1 jan. 2018.BLANCHET, Luiz Alberto; AZOIA, Viviane Taís. A transparência na administração pública, ocombate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. Revista do Direito, Santa Cruz, v. 1, n. 51, p. 157-175, jan. 2017. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/8897/6161. Acesso em: 1 jan. 2018.BOBBIO, Norberto. O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone,1995.BRASIL. Decreto nº 3.678 de 30 de novembro de 2000. Promulga a Convenção sobre oCombate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações ComerciaisInternacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d3678.htm. Acesso em: 1 jan. 2018.BRASIL. Lei 8.429 de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentespúblicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8429.htm. Acesso em: 1 jan. 2018.BRASIL. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da ConstituiçãoFederal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outrasprovidências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8666cons.htm>.Acesso em: 1 jan. 2018.BRASIL. Lei 12.846 de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativae civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ouestrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 1 jan. 2018.BREI, Zani Andrade. A corrupção: causas, consequências e soluções para o problema. Revistade Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 30, n. 3, p.103-115, jun. 1996. Disponível em:http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/8088/6904. Acesso em: 1 jan. 2018.UNIDET KINGDOM. Bribery ACT 2010. 2010. Disponível em: https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents. Acesso em: 1 jan. 2018.CLAYTON, Mona. Entendendo os desafios de compliance no Brasil: um olhar estrangeiro sobre a evolução do Compliance anticorrupção em um país emergente. In: DEL DEBBIO, Alessandra et al. Temas de anticorrupção & compliance. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 149-166.CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. Regulamento Pró-etica. 2017. Disponívelem: http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/arquivos/documentose-manuais/regulamento-2017.pdf. Acesso em: 1 jan. 2018.DAL POZZO, Antonio Araldo. Lei anticorrupção: apontamentos sobre a lei nº 12.846/2013.Belo Horizonte: Fórum, 2014.FILGUEIRAS, Fernando. Controle da corrupção e burocracia da linha de frente: regras,discricionariedade e reformas no Brasil. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro,v. 54, n.2, p. 349-387, abr. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582011000200005&script=sci\_abstract&tlng=es. Acesso em: 1 jan. 2018.FRIEDE, Reis. Ciência do Direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica. Rio deJaneiro: Forense Universitária, 2000.FRIEDRICH, Denise Bittencourt; LEAL, Rogerio Gesta. Aplicabilidade do dever detransparência e de informação da iniciativa privada frente o princípio da sustentabilidade ética nos contratos públicos. Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo, Santa Fé, v. 2, n. 2, p. 67-84, jul. 2015. Disponível em: https://bibliotecavirtual.unl.edu.ar/ojs/index.php/Redoeda/article/download/5164/7867. Acesso em: 1 jan. 2018.HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 1995.JOHNSTON, Michael. Es posible medir la corrupcón ¿pero podemos medir la reforma?. Revista Mexicana de Sociologia, México, v. 67, n. 2, p. 357-377, abr. 2005. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0188-25032005000200004. Acesso em: 1 jan.2018.KAFKA, Franz. A metamorfose. São Paulo: Hedra, 2009.LEAL, Rogerio Gesta; RITT, Caroline Fockink. A previsão dos mecanismos e procedimentosinternos de integridade: compliance corporativo na lei anticorrupção: sua importânciaconsiderado como uma mudança de paradigmas e educação empresarial. Revista Barbarói,Santa Cruz do Sul, ed. esp., n. 42, p. 46-63, jul. 2014. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/5544/3856. Acesso em: 1 jan. 2018.KOEHLER, Mike. Revisiting a foreign corrupt practices act compliance defense. Wiscosin LawReview, Wiscosin, v. 2012, n. 2, p. 610-660, jan. 2012. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\_id=1982656. Acesso em: 1 jan. 2018.MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. Compliance no Brasil e suas origens. São Paulo:IBDEE, 2016. Disponível em: http://www.ibdee.org.br/compliance-no-brasil-e-suas-origens/.Acesso em: 1 jan. 2018.MATOS, Gregório de. Seleção de obras poéticas. São Paulo: biblioteca Virtual do EstudanteBrasileiro, c1996. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000119.pdf. Acesso em: 1 jan. 2018.MONTESQUIEU, Charles de Secondat Baron de. O espírito das leis. São Paulo: Ediouro, 1990.NAWAZ, Farzana. Exploring the relationships between corruption and tax revenue. Anticorruption Resource centre. 2010. Disponível em: https://www.transparency.org/files/content/corruptionqas/228\_Exlporing\_the\_relationships\_between\_corruption\_and\_tax\_revenue.pdf. Acesso em: 1 jan. 2018.O ‘ANEL de compromisso’ do empreiteiro com Sérgio Cabral. O Antagonista, 4 dez. 2017.Disponível em: https://www.oantagonista.com/brasil/o-anel-de-compromisso-empreiteiro-comsergio-cabral/. Acesso em: 1 jan. 2018.PAGOTTO, Leopoldo. Esforços globais anticorrupção e seus reflexos no Brasil. In: DELDEBBIO, Alessandra et al. (coord.). Temas de anticorrupção & compliance. Rio de Janeiro:Elsevier, 2013. p. 21-48.PORTO, Thiago Heitor da Fontoura; WERLE, Caroline Cristiane. A efetivação do princípioconstitucional da publicidade dos atos administrativos como forma de coibição da corrupçãopública mediante o controle social. Revista Barbarói, Santa Cruz do Sul, ed. Esp., n. 44, p.137-154, jul. 2015. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7441/4729. Acesso em: 1 jan. 2018.ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O difícil processode consolidação da cidadania plena no Brasil: notas sobre o patrimonialismo, o clientelismo,a corrupção e a pobreza política. Revista do Direito, Santa Cruz, n. 29, p. 146-165, jan. 2008.Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/588/460. Acesso em: 1 jan. 2018.TÁCITO, Cornelio. Anales Libros I-VI. Madrid: Gredos, 1979.UNITED STATES. FCPA a resource guide to the u.s foreign corrupt practices act. US: Department of Justice, 2012. Disponível em: https://www.justice.gov/sites/default/files/criminalfraud/legacy/2015/01/16/guide.pdf. Acesso em: 1 jan. 2018.TOMAZELLI, Indiana. Mais da metade das empresas federais ainda não cumpre a Lei dasEstatais. Estadão, São Paulo, 26 jan. 2018. Disponível em: http://economia.estadao.com.br/noticias/governanca,mais-da-metade-das-empresas-federais-ainda-nao-cumpre-a-lei-dasestatais, 70002166035. Acesso em: 1 jan. 2018.TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perceptions Index 2016. Jan.2017 Disponível em: https://www.transparency.org/news/feature/corruption\_perceptions\_index\_2016#table. Acesso em: 1 jan. 2018.TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perceptions Index 2017. Feb. 2018.Disponível em: https://www.transparency.org/news/feature/corruption\_perceptions\_index\_2017.Acesso em: 1 jan. 2018.UNITED STATES SENTENCING COMMISION. Sentencing of organizations. In: UNITEDSTATES SENTENCING COMMISION. Guidelines Manual 2016. US: United States SentencingCommision, Nov. 2016. Chapter 8. Disponível em: https://www.ussc.gov/guidelines/2016-guidelines-manual/2016-chapter-8#NaN. Acesso em: 1 jan. 2018.URIBE, Gustavo; CARVALHO, Daniel. Temer não desistiu de posse de Cristiane Brasil, dizMarun. Folha de São Paulo, são Paulo, 22 jan. 2018. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1952310-temer-nao-desistiu-de-posse-de-cristiane-brasil-diz-marun.shtml. Acesso em: 1 jan. 2018.VORSTER, Schalk W. Fighting corruption - a philosophical approach. In die skriflig l in luceverbi, South Africa, v. 47, n. 1, p. 50-59, jul. 2013. Disponível em: https://indieskriflig.org.za/index.php/skriflig/article/view/651. Acesso em: 1 jan. 2018.YAZIGI, Alejandro Ferreiro. Dinero, política y transparencia: el imperativo democráticode combatir la corrupción. In: INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION CONFERENCE,9., 1999, Durban. Disponível em: http://anterior.cdc.gob.cl/wp-content/uploads/2015/03/AFERREIRO.pdf. Acesso em: 1 jan. 2018.Como citar: CEREN, João Pedro; CARMO, Valter Moura do. Crítica ao compliance na leibrasileira de anticorrupção. Revista do Direito Público, Londrina, v. 14, n. 3, p. 87-109, dez.2019. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2019v14n3p. 87. ISSN: 1980-511X |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | TÍTULO | ANO |
| **10** | **Compliance como método de controle da corrupção em hospitais públicos: uma estratégia viável?** | **2018** |
| AUTORES | PALAVRAS-CHAVE |
| FARIA, Aléxia Alvim Machado.  | Prevenção à corrupçãoHospitaisSetor de SaúdeCompliancePrograma de Integridade |
| INFORMAÇÕES DOS AUTORES |
| **Aléxia Alvim Machado Faria**: Mestra (2018) e bacharela (2015) em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Assessora jurídica da Procuradoria da República em Minas Gerais. Formação complementar pela Universidade de Augsburg (2012) e pelos Institutos Max Planck de Direito Penal Internacional e Estrangeiro (2014) e de História do Direito Europeu (2016). |
| SEÇÕES DO TRABALHO |
| IntroduçãoQuais são as obrigações de Compliance? Lições da parametrização normativaAs obrigações são destinadas a conter quais práticas ilícitas? Lições dos estudos empíricos voltados aos atos hospitalaresQuais mecanismos usar no contexto brasileiro e como incentivar ou obrigar sua adoção? Desafios e red flags possíveis à estratégia anticorrupção de hospitais públicosConsiderações Finais |
| EXPRESSÕES RELEVANTES |
| controle da corrupção instrumentos de complianceanticorrupçãocomplianceprogramas de complianceCorrupçãoLei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)Sistema Único de SaúdeConvenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC)Decreto nº 8.420/15programa de integridadeConvenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos – OCDEConvenção Interamericana de Combate à Corrupção (IACAC)Convenção da ONU (UNCAC)estratégia anticorrupção de hospitais públicos |
| REFERÊNCIAS |
| ARGANDOÑA, Antonio. (2003). Private-to-private corruption. Journal of Business Ethics. 2003, v. 47, n. 3, p. 253-267. Disponível em: https://doi.org/10.1023/A:1026266219609. Acesso em: 20 ago. 2018.ARENA, Valentina (2018). Fighting Corruption. Political Thought and Practice in the Late Roman Republic. In: KROEZE,Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (Ed.) Anticorruption in History. From antiquity to the Modern Era. Oxford:Oxford University Press, 2018, p. 35-48.AZFAR, Omar; GURGUR, Tugrul. (2005). Does Corruption Affect Health and Education Outcomes in the Philippines?SSRN. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=723702. Acesso em: 3 jul. 2018.BESCIU, Celia Dana. (2016) The impact of corruption on the performance management of european health systems.Management Research and Practice. v. 8, n. 2, 2016, p. 5-22.BOBOC, Ecaterina.(2009) Identifying determinants of corruption in health care: a cross-country analysis. [Dissertação deMestrado]. Budapeste: Central European University, 2009. Disponível em: http://sar.org.ro/wp-content/uploads/2012/12/Identifying-Determinants-of-Corruption-in-Health-Care-A-Cross-Country-Analysis.pdf. Acesso em: 1 set. 2017.BOUCHARD, Maryse; KOHLER, Jillian C.; ORBINSKI, James; HOWARD, Andrew. (2012) Corruption in the healthcare sector: a barrier to access of orthopaedic care and medical devices in Uganda. BMC International Health andHuman Rights. v. 12, 2012.BRAGA, Marcus Vinícius de Azevedo; GRANADO, Gustavo Rocha Adolfo. (2017) Compliance no setor público: necessário;mas suficiente? Jota. 18 de abril de 2017. Disponível em: https://jota.info/artigos/compliance-no-setor-publiconecessario-mas-suficiente-18042017/, Acesso em: 7 out. 2017.BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, quedispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública,nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm. Acesso em: 12 ago. 2017.\_\_\_\_\_\_. Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 12 ago. 2017.\_\_\_\_\_\_. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou empregodo Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm. Acesso em 15 out. 2018.\_\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 7 set. 2017.\_\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso “c”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4410.htm. Acesso em: 7 set. 2017.\_\_\_\_\_\_. Lei nº 10.467, de 11 de junho de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/2002/L10467.htm#art2. Acesso em: 7 set. 2017.\_\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção deFuncionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D3678.htm. Acesso em: 7 set. 2017.BRODT, Luís Augusto Sanzo; FARIA, Aléxia Alvim Machado. (2016) Criminal Compliance em Lavagem de Dinheiro:uma introdução conceitual e regulamentar In: BRODT, Luís Augusto Sanzo; SIQUEIRA, Flávia. Limites ao Poder Punitivo:Diálogos na Ciência Penal Contemporânea. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016, p. 191-241.CASTILLO, Francisco Andújar; FEROS, Antonio; LEIVA, Pilar Ponce. (2018). A sick body. Corruption and Anticorruptionin Early Modern Spain In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (Ed.) Anticorruption in History. Fromantiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 139-151.CGU. (2017a). Empresa Pró-Ética 2017. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica. Acesso em: 18 set. 2017.\_\_\_\_\_\_. Manual para Implementação dos Programas de integridade. Orientações para o Setor Público. Brasília:Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, 2017. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual\_profip.pdf. Acesso em: 3 set. 2017.COSTA, Helena Regina Lobo da.; ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. Compliance e o julgamento da APn 470. RevistaBrasileira de Ciências Criminais. n. 106, 2014, p. 215-230.DE CARLI, Carla Veríssimo. (2017) Compliance: Incentivo à adoção de medidas anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2017.DICKOV, Veselin. (2012). Inadequacy the Health System in Serbia and Corrupt Institutions. Mat Soc Med. v. 4, 24 dez2012, p. 262-267.DI TELLA, Rafael; SAVEDOFF, William. (2001). Un rayo de luz en la oscuridad. In: \_\_\_\_\_\_. (ed). Diagnóstico: Corrupción.El fraude en los hospitales públicos de América Latina. Washington, DC: Banco Interamericano de Desarollo, 2001,p. 63-104. Disponível em: http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=35304015. Acesso em: 1 set.2017, p. 1-31.ENGELHART, Marc. (2012a) Sanktionierung von Unternehmen und Compliance – eine rechtsvergleichende Analyse desStraf- und Ordnungswidrigkeitenrechts in Deutschland und den USA. 2.ed.ampl.atual. Berlin:Duncker & Humblot, 2012.\_\_\_\_\_\_. (2012b). Prevention of Corruption through Corporate Compliance-Programs. The Polish Institute ofInternational Affairs. 13 de julho de 2012. Disponível em: https://www.pism.pl. Acesso em: 1 set. 2017.ENGELS, Jens Ivo. (2018). Corruption and Anticorruption in the Era of Modernity and Beyond. In: KROEZE, Ronald;VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (Ed.) Anticorruption in History. From antiquity to the Modern Era. Oxford: OxfordUniversity Press, 2018, p. 167-180.\_\_\_\_\_\_. (2014). Die Geschichte der Korruption. Von der frühen Neuzeit bis ins 20. Jahrhundert. Frankfurt: FischerE-Books, 2014, paginação por localização.FACTOR, Roni; KANG, Minah 92015). Corruption and population health outcomes: an analysis of data from 133 countriesusing structural equation modeling. Int J Public Health, 2015, v. 60, p. 633–641.FARIA, Aléxia Alvim Machado. Peita, suborno e a construção do conceito jurídico-penal de corrupção: patronato evenalidade no Brasil imperial (1824-1889). Dissertação (Mestrado em Direito). Belo Horizonte: Universidade Federalde Minas Gerais, 2018.GÉNAUX, Maryvonne. Les mots de La corruption: La déviance publique dans lês dictionnaires d’Ancien Régime.Histoire, économie et société. v. 21, n. 4, 2002, p. 513-530. Disponível em: http://www.persee.fr/doc/hes\_0752-5702\_2002\_num\_21\_4\_2274. Acesso em: 28 jul. 2017.GUPTA, Sanjeev; DAVOODI, Hamid; TIONGSON, Erwin.(2000) Corruption and the provision of health care andeducation services. International Monetary Fund Working Paper. Disponível em: https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2000/wp00116.pdf. Acesso em: 1 set. 2017.HABIBOV, Nazim; CHEUNG, Alex.(2017) Revisiting informal payments in 29 transitional countries: The scale and socio-economic correlates. Social Science & Medicine. N. 178, 2017, p. 28-37.HANF, Matthieu; VAN-MELLE, Astrid; FRAISSE, Florence; ROGER, Amaury; CARME, Bernard; NACHER, Mathieu.(2011). Corruption Kills: Estimating the Global Impact of Corruption on Children Deaths. PloS ONE, v. 6, n. 11, 2011.Disponível em: doi:10.1371/journal.pone.0026990. Acesso em: 31 ago. 2018.HUNTINGTON, Samuel P. (1968). Political order in changing societies. 7. impr. [Original de 1968]. New Haven: YaleUniversity Press, 1975.INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO 37001. Anti-bribery management systems –Requirements with guidance for use. Genebra: ISO, 2017.JAEN, María Helena; PARAVISINI, Daniel. (2001). Salario, probidad de captura y sanción en los hospitals de Venezuela.In: DI TELLA, Rafael; SAVEDOFF, William (ed). Diagnóstico: Corrupción. El fraude en los hospitales públicos de AméricaLatina. Washington, DC: Banco Interamericano de Desarollo, 2001, p. 63-104. Disponível em: http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=35304015. Acesso em: 1 set. 2017.KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (2018). Introduction. In: \_\_\_ (Ed.) Anticorruption in History.From antiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford University Press, 2018.LAMBSDORFF, Johann Graf. How corruption affects productivity. Kyklos, v. 56, fasc. 5,2005, p. 457-474.LEWIS, Maureen (2007). Informal Payments and The Financing Of Health Care In Developing And Transition Countries.Health Affairs, v. 26, n. 4, p. 984-997.LEYS, Colin. (1965). What is the problem about corruption? Journal of Modern African Studies, v.3, n. 2, p. 215–230.Disponível em: doi:10.1017/S0022278X00023636. Acesso em: 4 ago. 2018.LINDELOW, Magnus; KUSHNAROVA, Inna; KAISER, Kai. (2007). Measuring corruption in the health sector: what wecan learn from public expenditure tracking and service delivery surveys in developing countries. In: TRANSPARENCYINTERNATIONAL. Global Corruption Report 2006: Corruption and Health. Sidmouth: Pluto Press, 2006, p. 49-53. Disponível em: https://www.transparency.org/whatwedo/publication/global\_corruption\_report\_2006\_corruption\_and\_health. Acesso em: 19 jun. 2017.LOVITT, Jeff. (2004). The Information Challenge: Transparency International and Combating Corruption. 4th TrainingSeminar of the OLAF Anti-Fraud Communicators’ Network (OAFCN): Deterring Fraud by Informing the Public, 24-25-26 November 2004. Disponível em: https://ec.europa.eu/anti-fraud/sites/antifraud/files/docs/body/lovitt\_en.pdf.Acesso em: 2 set. 2018.LUI, Francis T. (1985). An equilibrium queuing model of bribery. Journal of Political Economy, v.93, n. 4, p. 760–781.MARTINEZ, Antonio Lopo. Recompensas positivas como mecanismo de incentivo ao compliance tributário. Cad. Fin.Públ., Brasília, n. 14, dez. 2014, p. 327-342. Disponível em: http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas-1/recomp\_-posit\_mecanis.pdf. Acesso em: 18 set. 2017.MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinicius Marques de (2017). Compliance: concorrência e combate à corrupção.São Paulo: Trevisan, 2017.MTFC (2016a). Convenção da OCDE contra o suborno transnacional. Brasília: MTFC, 2016. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/cartilha-ocde-2016.pdf. Acesso em: 1set. 2017.\_\_\_\_\_\_. (2016b). Convenção Interamericana Contra a Corrupção. Brasília: MTFC, 2016. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-oea/documentos-relevantes/arquivos/cartilha-oea-2016.pdf. Acesso em: 1 set.2017.\_\_\_\_\_\_. (2016c). Convenção da Nações Unidas Contra a Corrupção. Brasília: MTFC, 2016. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-onu/arquivos/cartilha-onu-2016.pdf. Acesso em: 1 set.2017.MUNGIU-PIPPIDI, Alina. (2017) The time has come for evidence-based anticorruption. Nature Human Behaviour. v.1, n. 0011, 2017. Disponível em: 10.1038/s41562-016-0011. Acesso em: 5 ago.2018.NGUYEN, Tuan A; KNIGHT, Rosemary; MANT, Andrea; RAZEE, Husna; BROOKS, Geoffrey; DANG, Thu H.;ROUGHEAD, Elisabeth. (2018). Corruption practices in drug prescribing in Vietnam – an analysis based on qualitativeinterviews. BMC Health Services Research, v.18, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1186/s12913-018-3384-3.Acesso em: 7 set. 2018.OCDE. (2011). Recommendation of the Council for Further Combating Bribery of Foreign Public Officials in InternationalBusiness Transactions Adopted by the Council on 26 November 2009. In: \_\_\_\_\_\_. Convention on Combating BriberyOf Foreign Public Officials In International Business Transactions And Related Documents. Paris: OCDE, 2011,p. 20-32.Disponível em: https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/ConvCombatBribery\_ENG.pdf. Acesso em: 15 ago.2017.\_\_\_\_\_\_. (2007). Corruption. Glossary of international criminal standards. Paris: OCDE, 2007. Disponível em: http://www.oecd.org/corruption/anti-bribery/39532693.pdf. Acesso em: 31 ago.2017.PARDUE, Caitlin. (2015). How will I know? An auditing priviledge and health care compliance. Emory Law Journal, v.69, 2015, p. 1140-1176.PAREDES-SOLÍS, Sergio; ANDERSSON, Neil; LEDOGAR, Robert J.; COCKCROFT, Anne. (2011). Use of social auditsto examine unofficial payments in government health services: experience in South Asia, Africa, and Europe. BMCHealth Services Research 2011, v. 11, n. Supl. 2, p. 1-5.RISPEL, Laetitia C; JAGER, Pieter de; FONN, Shannon. Exploring corruption in the South African health sector. HealthPolicy and Planning, v. 31, 2016, p. 239–249.ROMEIRO, Adriana. Corrupção e poder no Brasil. Uma história, séculos XVI a XVIII. 1.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.ROSE, Cecily. (2015). International Anti-Corruption Norms: Their Creation and Influence on Domestic Legal Systems.Oxford: Oxford University Press, 2015.ROSE-ACKERMAN, Susan. (2008) Corruption. In: ROWLEY, Charles K.; SCHNEIDER, Friedrich G. (ed.). Readings inPublic Choice and Constitutional Political Economy. New York: Springer, 2008, p. 551-566.\_\_\_\_\_\_. (1997). Corruption and Development. In: PLESKOVIC, Boris; STIGLIZ, Joseph. Annual World Bank Conferenceon Development Economics. Washington, DC: World Bank, 1997, p. 35-58. Disponível em: http://documents.worldbank.org/curated/en/719821468740214930/pdf/multi0page.pdf#page=39. Acesso em: 2 set. 2017.SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS. (2016) Código de Conduta e Ética. Disponível em: http://www.scmp.org.br/uploads/arquivoutil\_arquivo/codigocondutascmp.pdf. Acesso em: 1 nov. 2017.SAVEDOFF, William D.; HUSSMANN, Karen. (2006) Why are health systems prone to corruption? In: TRANSPARENCYINTERNATIONAL. Global Corruption Report 2006: Corruption and Health. Sidmouth: Pluto Press, 2006, p. 2-16.Disponível em: https://www.transparency.org/whatwedo/publication/global\_corruption\_report\_2006\_corruption\_and\_health. Acesso em: 19 jun. 2017.SILBERNAGL, Rainer. Die Entwicklung der Systematik der Amtsdelikte und Gedanken zur Korruption im 18. und 19.Jahrhundert in der habsburgischen Gesetzgebung. Max Planck Institute for European Legal History Research PaperSeries. Frankfurt, n. 2017-09, p. 1-22. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=3087905. Acesso em: 26 dez. 2017.STF. Recurso Especial. RE 580264. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Relator para Acórdão: Ministro Ayres Britto.Tribunal Pleno. Julgado em 16/12/2010 em sede de Repercussão Geral – Mérito. Dje-192 publicado em 06.10.2011.Ementa volume 02602-01, p. 78.THOMPSON, Robin; WITTER, Sophie. (2000) Informal payments in transitional economies: implications for the healthsector. Int. J. Health Plann. Mgmt, n. 15, p. 169-187. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Sophie\_Witter/publication/12145703\_Informal\_Payments\_in\_Transitional\_Economies\_Implications\_for\_Health\_Sector\_Reform/links/0c96052fa5cd5b6f03000000.pdf. Acesso em: 15 set. 2017.TRANSPARENCY INTERNATIONAL. [s/d]. “Corruption”. In: Anti-corruption Glossary. Disponível em: https://www.transparency.org/glossary/term/corruption. Acesso em: 1 set. 2018.VIAN, Taryn.(2008) Review of corruption in the health sector: theory, methods and interventions. Health Policy andPlanning, n. 23, 2008, p.83–94.\_\_\_\_\_\_. (2006). Corruption in Hospitals. In: TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Global Corruption Report 2006:Corruption and Health. Sidmouth: Pluto Press, 2006, p. 49-53. Disponível em: https://www.transparency.org/whatwedo/publication/global\_corruption\_report\_2006\_corruption\_and\_health, acesso em: 19 jun. 2017.\_\_\_\_\_\_. (2005). The sectoral dimensions of corruption: health care, Chapter 4. In: SPECTOR, B. (ed.). Fighting corruptionin developing countries. Bloomfield, CT: Kumarian Press Inc., 2005.VITÓRIA, André. Late medieval politics and the problem of corruption. France, England and Portugal, 1250-1500. In:KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (Ed.) Anticorruption in History. From antiquity to the Modern Era.Oxford: Oxford University Press, 2018, p.77-91.UN. Resolution nb. 51/59. Action against corruption. General Assembly. 12.12.1996. Disponível em: http://www.un.org/documents/ga/res/51/a51r059.htm. Acesso em: 18 ago. 2017.WARREN, Mark. E. What does Corruption Mean in a Democracy? American Journal of Political Science, v. 48, n. 2 ,2004, p. 328-343.YAMB, Benjamin; BAYEMI, Oscar. Corruption Forms and Health Care Provision in Douala Metropolis Public Hospitalsof Cameroon. Turkish Economic Review. v. 4, n. 1, 2017, p. 96-105. |

1. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás na linha de pesquisa Controladoria, Finanças e Mercados Financeiros e na área de pesquisa *Compliance*, Controles Internos e Gestão de Risco, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Esp. Marcos Vinicius Fancelli Livero.

\*\* Bacharelando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária,1440-Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: rgamorim@hotmail.com

\*\*\* Especialista. Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: fancelli@pucgoias.edu.br [↑](#footnote-ref-1)